

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**

**COGEAE**

**MEDIAÇÃO: INTERVENÇÕES SISTÊMICAS PARA RESOLUÇÃO  
DE CONFLITOS E DISPUTAS EM DIFERENTES CONTEXTOS**

**ISABELLA MARIA BELLO AVOLIO**

**DIVÓRCIO MADURO, PENSÃO ALIMENTÍCIA E MEDIAÇÃO**

**São Paulo**

**2014**

**ISABELLA MARIA BELLO AVOLIO**

**DIVÓRCIO MADURO, PENSÃO ALIMENTÍCIA E MEDIAÇÃO**

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo como exigência para obtenção do título de especialista em Mediação de Conflitos sob orientação da Prof. Monica Haydée Galano.

**São Paulo**

**2014**

Dedico às minhas três meninas,  
à minha mãe e às minhas avós.



Agradeço

À minha família.

À professora Monica Haydée Galano, que me proporcionou esta oportunidade e a quem serei eternamente grata.

Aos queridos professores Cássio Filgueiras, Fernanda Levy e Helena Mandelbaun, que tem me proporcionado uma oportunidade única de estágio.

Aos meus queridos colegas e amigos do curso de Mediação – COGEAE.

À todos que me incentivaram.

## **Rugas**

Estou amando tuas rugas, mulher.  
Algumas vi surgir, outras aprofundei.

Olho tuas rugas.  
Compartilho-as, narciso exposto  
no teu rosto.

Ponho os óculos  
para melhor ver na tua pele  
as minhas / tuas marcas.

Sei que também me lêes  
quando nas manhãs percebes  
em minha face o estranho texto  
que restou do sonho.

O que gastou, somou.  
Essas rugas são sulcos  
onde aramos a messe do possível amor.

(Affonso Romano de Sant'Anna)

## RESUMO

Analisando as taxas extraídas pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - dos dados estatísticos do Registro Civil, observamos que na população acima de 50 anos, homens e mulheres, as taxas de divórcio aumentaram notavelmente. Considerando divórcios ocorridos entre 2005 a 2012 nesta faixa etária, em Primeira Instancia, consensual ou não, analisaremos a situação da pensão alimentícia das mulheres de classe média, com ou sem filhos, vindas de casamentos longos e que tiveram apenas as atividades domésticas como trabalho, ou seja, mulheres com ou sem formação profissional, porém sem experiência no mercado formal de trabalho. Usaremos para o desenvolvimento do nosso estudo, pesquisa bibliográfica e reflexões sobre dois casos, o primeiro baseado num suposto divórcio entre o casal principal de um seriado televisivo brasileiro, e o segundo baseado em fatos reais, de um divórcio de um casal desta faixa de idade, o que nos possibilitará refletir sobre a importância da Mediação de conflitos nos chamados “divórcios grisalhos”.

**Palavras-chave:** Família. Divórcio maduro. Mediação.

## ABSTRACT

Reviewing the divorce rates provided by the IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - studies, we observed that in the group age above 50 years old, both men and women, the divorce rates increased considerably. We have included divorces that occurred between 2005 to 2012, contested, uncontested and collaborative. Within this restricted group of individuals, it is worth evaluating the spouse support for middle class women, with or without children, coming from long marriages in which the wife did not work outside of the house, in other words, women with or without a professional degree but no professional career. In this work, we will include literature as well as reflections based on two cases. The first, based on a divorce between the leading couple in a major Brazilian TV show. The second, based on real events of a divorce involving a couple within the aforementioned demographics, which will allow us to emphasize the importance of Mediation of conflicts within the so called “gray-divorce”.

**Key-words:** Family. Gray-divorce. Mediation.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	09
<b>2 FAMÍLIA</b>	13
2.1 Tipos de família na contemporaneidade	16
2.2 Família e Ciclos Vitais	17
2.3 Família e Direito – breves considerações	23
<b>3 MULHER</b>	27
3.1 Mulher e gênero	27
3.2 Mulher e feminismo	28
3.3 Mulher e divórcio tardio	30
3.4 Mulher e menopausa	32
3.5 Mulher e aposentadoria	35
<b>4 DIVÓRCIO</b>	37
4.1 Divórcio e alimentos	39
4.2 Etapas do divórcio	45
4.3 Divórcio maduro	50
4.4 Divórcio e alimentos	52
<b>5 MEDIAÇÃO E DIVÓRCIO MADURO</b>	56
5.1 Mediação e Direito de Família	58
5.2 Mediação. Modelo Transformativo e divórcio maduro	60
<b>6 REFLEXÕES SOBRE CASOS DE DIVÓRCIO MADURO</b>	63
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	67
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	69
<b>ANEXO I</b> Tabela 6.4 – IBGE – Divórcios concedidos em 2005	76
<b>ANEXO II</b> Tabela 6.3– IBGE – Divórcios concedidos em 2012	77

## 1 INTRODUÇÃO

Grande parte da literatura do amor trata da dor causada pela perda da pessoa amada e da conseqüente perda da própria identidade. É comum encontrar versos de amor à pessoa amada enquanto jovem e idealizada, mas o que dizer quando as rugas surgem na face do objeto amado?

Para esta, como para muitas outras questões relacionadas ao amor, encontramos poetas, escritores, filósofos, psicólogos, psicanalistas, e mais recentemente, neurocientistas, que tentam desvendar e explicar o que acontece quando duas pessoas se apaixonam. E o que acontece quando estas pessoas se “desapaixonam” numa fase mais avançada da vida? O assunto é inesgotável em si, e como mostraremos no decorrer deste trabalho, é o amor e a afetividade que tem norteado o Direito de Família na legislação brasileira.

Através de estudos, sabe-se hoje que a afetividade é desenvolvida dentro da família, seja esta de que formato for. Fala-se em Teoria do Apego, onde se enfatiza os estudos da afetividade e formação de vínculos. Não nos cabe aqui neste trabalho discorrer sobre tal teoria, mas nos é importante assinalar que existem estudos sobre afetividade humana, e que a teoria do Apego é um deles, e sua importância está no fato dela oferecer conceitos básicos sobre a existência e funcionamento dos vínculos afetivos na vida das pessoas. Lima Assis (2012, p. 270) nos diz que “o ser humano ao nascer possui uma acentuada tendência para estabelecer ligações afetivas, como o apego a uma figura específica”, sendo esta considerada uma necessidade básica, importante e essencial para a sobrevivência do indivíduo.

Segundo Bowlby (1997, p. 435):

[...] o comportamento de apego não desaparece com a infância, mas persiste durante uma vida inteira. Figuras antigas ou novas são selecionadas e mantém-se com ela a proximidade e/ou comunicação. Enquanto o resultado do comportamento continua sendo virtualmente o mesmo, os meios para obtê-los tornam-se cada vez mais diversos.

Ainda segundo Lima Assis (2012, p. 273), “pode-se afirmar que os modelos apreendidos e construídos de padrões afetivos dentro das interações familiares podem ser repetidos por gerações”. Ou seja, a afetividade estará presente ao longo da vida das pessoas e famílias, sendo que os padrões e modelos apreendidos dentro das famílias será passado de geração a geração, o que torna grande a importância da afetividade como base para a formação das famílias.

Portanto, é impossível se falar em família dissociando-se da afetividade. Como veremos no nosso trabalho, a afetividade é um marco que define a união entre duas pessoas, seja num casamento tradicional ou não. Difícil, porém, entender a ruptura de um casamento sem levar em consideração os laços afetivos que existiram um dia. O divórcio em si já é considerado um dos eventos mais estressantes e difíceis da vida de uma pessoa, principalmente quando envolto em brigas, disputas, mágoas, ódio e ressentimentos. E o que dizer de um processo de divórcio na meia-idade, depois de um casamento de 30 anos ou mais, quando as pessoas geralmente já se encontram fragilizadas pelo fator idade?

Diz Porchat (1992, p. 105):

Se o casal é jovem, há o sentimento de ter a vida pela frente, há a expectativa e disponibilidade para achar um outro parceiro e reorganizar sua vida; talvez então a separação não lhe pareça tão catastrófica. Se o casal está na idade madura, as dificuldades para esta reorganização costumam ser maiores. E o sentimento de solidão e abandono pode intensificar-se, assim como o sentimento de ter fracassado na vida e não haver mais tempo para uma recuperação.

Pensando nisto, escolhemos como tema central do nosso trabalho o Divórcio Maduro, advindo de um casamento longo. E como não falar na importância da afetividade e vínculo nestes casos, haja vista o longo período de convivência dos casais que se separam nesta fase da vida?

Sabe-se que afetividade e vínculo são elementos básicos na formação de toda família, portanto o que queremos demonstrar em nosso trabalho é como um divórcio na idade madura pode ser mais duramente sofrido pelo ex-casal, levando-se em consideração os aspectos físicos, psíquicos e sociais desta fase de vida, que não à

toa é conhecida popularmente como fase da “crise de meia-idade”, e como a Mediação se mostra uma alternativa para a humanização deste processo.

Com base em estatísticas do Registro Civil, realizadas pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - divulgadas do dia 20 de dezembro de 2013, constatou-se que o número de divórcios concedidos no ano de 2012, em primeira instância e sem recursos, foi de 341.600, sendo este número o segundo maior da história desde 2002, apesar deste número ter sofrido uma redução de 1,4% em relação aos números de 2011. Apesar deste pequeno declínio,

...a taxa de divórcios manteve-se acima dos valores observados antes da alteração legal de 14 de dezembro de 2010, resultante da aprovação da Emenda Constitucional n. 66, que deu nova redação ao art. 226 parágrafo 6 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio. (IBGE)

Para a realização deste trabalho, consideraremos os números de divórcios de 2005 a 2012, nas faixas de idade de 50 a 54 anos, 55 a 59 anos e 60 a 64 anos, faixas consideradas como de meia-idade.

De acordo com estas pesquisas, houve um aumento de divórcios concedidos a pessoas entre 50 a 64 anos, de 2005 a 2012. Não nos ocuparemos dos números relativos a separações de fato, o que talvez aumentasse o número de casamentos desfeitos nesta faixa de idade.

Aqui não nos preocupa quem entrou com o pedido de divórcio, e sim o fato em si e como a mediação de conflitos pode ser um excelente caminho para que o ex-casal encontre acordos que garantam uma boa convivência pós-divórcio e principalmente para que não se coloque o processo de divórcio numa forma pré-estabelecida onde por vezes a mulher, que geralmente ficou em casa nos casamentos tradicionais (comuns nesta faixa de idade) sejam abandonadas à própria sorte no que concerne à situação financeira, mais especificamente à pensão alimentícia.

Propomos neste trabalho a Mediação Familiar, tanto preventiva como pré e/ou pós-judicial, para minorar os efeitos adversos de um divórcio tardio. Tem-se falado muito atualmente em Divórcio Colaborativo, porém esta é uma prática que está apenas começando em nosso país, mas que nos sugere ser de grande valia nesta área do Direito. Portanto, nos ocuparemos da Mediação Familiar como área do saber importante para se humanizar os conflitos dos divorciandos maduros,

## 2 FAMÍLIA

A Família, vista como um agrupamento de pessoas unidas pelo parentesco vem de tempos imemoriais. O conceito de família tradicional, de raízes greco-romanas, sofreu grandes transformações através dos séculos XIX e XX, sendo que maiores e mais rápidas mudanças estão acontecendo no século XXI.

Souza e Silva (2012, p. 55) diz que:

A família patriarcal tradicional do século XIX, em que a mulher era oficialmente coadjuvante, em que os filhos eram integralmente submissos à autoridade paterna e em que não havia espaço para homossexuais, uniões informais ou proles extra-conjugal, viu surgir novas formas de agrupamento, as quais ganharam reconhecimento social e jurídico, sem que isto fizesse desaparecer, por completo, o modelo tradicional, que persiste, ainda que irremediavelmente alterado.

Para Soar Filho (2005, p. 103):

A família, tal como a herdamos do século XIX, está, de fato, em desaparecimento. Os casamentos ocorrem mais tarde e são menos duradouros; tornam-se comuns os casos de pessoas que vivem só, as famílias de um só genitor (pai ou mãe). O reconhecimento de filhos gerados fora do casamento, os filhos únicos, as famílias recompostas, as famílias de homossexuais... conforme a metáfora de Perrot (1993), a família do século XIX era “nó e ninho”; ao mesmo tempo, refúgio, proteção e fonte de nutrição afetiva, a família era fechada e normativa, tomando a si mesma a tarefa de reproduzir os valores necessários à expansão do capitalismo e dos nacionalismos. Hoje, rejeita-se o nó, afirma Perrot, mas não o ninho.

A família é a primeira entidade da qual o ser humano faz parte, onde se desenvolve e recebe educação, sendo, portanto, importante tanto para a manutenção da espécie humana quanto para a sociedade e o próprio Estado.

O contexto temporal, cultural, político e econômico em que a família está inserida são importantes na sua conceituação, e mesmo que independente destes fatores, a família sempre é entendida como célula mater da sociedade.

Historicamente, o conceito de família associa-se ao aspecto de linhagem, pois confundia-se com a sociedade como um todo. Com o passar dos anos, ela afastou-se deste conceito de feudalismo e começou a se moldar no modelo nuclear burguês, qual seja, pai-mãe e filhos.

A família está atrelada ao processo dinâmico da História e sua estruturação vincula-se ao momento histórico em que atravessa a sociedade da qual faz parte. Os diferentes tipos de estruturas familiares são determinados por um conjunto significativo de variáveis ambientais, sociais, econômicas, culturais, políticas, religiosas e históricas. Com isto, observa-se hoje o surgimento de diferentes configurações familiares, como as famílias com base em união livre, famílias monoparentais comandadas por um dos cônjuges, famílias divorciadas gerando novas uniões (famílias recompostas) e famílias homoafetivas.

Segundo o Desembargador Nagib Slaib Filho (2011):

O conceito de família vem evoluindo no ordenamento jurídico brasileiro e de outras nações, principalmente em decorrência de mudanças sociais que não cessam de aceleradamente ocorrer, de novas modalidades de grupos familiares que vem se formando, estabelecendo novos valores e acepções de vida. Nesse contexto, o legislador, o magistrado, juristas e demais operadores do direito não podem ignorar os fatos sociais que, através dos valores que propagam, vem influenciar no surgimento de diferentes regras de vida, novos costumes no seio da sociedade, impondo-se uma constante oxigenação das normas jurídicas, através de sua atualização e adequação aos comportamentos sociais em voga. Como dizia Jacques Cruet, não são as leis que mudam a sociedade, e sim a sociedade que modifica as leis...

O modelo de família “normal” integrada por um pai provedor, uma mãe dona de casa e seus filhos, como garantia intergeracional do futuro e da reprodução contínua do mesmo tipo de célula familiar, não corresponde ao tipo predominante de arranjo doméstico contemporâneo existente no Brasil e em outras partes do mundo.”

Portanto, a família contemporânea surge com novas representações sociais, cuja função é cumprida como entidade de transmissão de cultura, valores e formação da dignidade humana. Assim, a família do século XXI, ancorada na segurança constitucional, é igualitária, democrática e plural. Todo e qualquer modelo de

convivência afetiva, baseada em laços de solidariedade, é o que forma a concepção da nova família.

A mudança da sociedade através do tempo e a evolução de costumes levaram a uma verdadeira reconfiguração da família, tanto na conjugalidade quanto na parentalidade. Nota-se hoje que a família brasileira mudou. Não é mais o vínculo do matrimônio e sim os vínculos afetivos que definem a nova família.

Hoje convivemos com o pluralismo nas relações familiares, onde o casamento não é mais a prerrogativa básica, mas sim a igualdade, o reconhecimento de outras formas de convívio, e o reconhecimento dos filhos havidos ou não fora do casamento.

O patriarcalismo, ou seja, o pai como figura central, na companhia de esposa, filhos, genros e netos também sofreu enormes mudanças. Além da diminuição do número de componentes, existe hoje um embaralhamento de papéis e funções. O homem não é mais o provedor exclusivo, pois com a emancipação feminina, a mulher também entrou para o mercado de trabalho. Os papéis de homem e mulher se misturaram. Homens ajudam nos serviços domésticos e mulheres ajudam a complementar a renda familiar com seu trabalho remunerado fora do lar.

Portanto, por entidade familiar entende-se hoje todos os relacionamentos que tem origem na afetividade, independente de sua configuração. É o vínculo afetivo que une seus integrantes, o sentimento de amor que cria laços, responsabilidades e compromissos. No Direito de Família, o afeto passou a ser o traço diferencial que define a família.

[...] Exatamente por ser uma relação entre os indivíduos, o afeto se desenvolve e evolui como relação social. Progredir socialmente. Obriga crescentemente.

Vincula. Gera responsabilidades entre sujeitos. Daí porque o Direito o protege não apenas como fato individual, mas também como fato social. O afeto é fator de outros fatos que o Direito protege. A afeição é um fato social jurígeno, que gera direitos e obrigações acerca de vários bens e valores, como alimentos, moradia, saúde, educação, etc. (BARROS, 2007, p.885 )

## **2.1 Tipos de família na contemporaneidade**

Com a modificação profunda ao longo do tempo na estrutura e dinâmica interna da família, assistimos nos dias de hoje grandes mudanças como: diminuição do número de filhos, diminuição da fecundidade, aumento no número de pessoas que moram sozinhas, famílias menos numerosas, aumento de famílias recompostas em virtude do aumento do número de divórcios, aumento das uniões estáveis e aumento das uniões homoafetivas. Aparecem, além do modelo tradicional ou nuclear, a família monoparental, a família recomposta, a família homoafetiva e as uniões estáveis, entre outras combinações afetivas. Todos estes tipos de família são entidades dinâmicas, com identidade própria, formadas por membros unidos por laços consanguíneos ou não, afetividade ou interesse, onde convivem por um espaço de tempo dividindo e construindo uma história em comum e única.

- Família Nuclear ou tradicional – formada por dois adultos, um homem e uma mulher, e os filhos biológicos ou adotivos. Ainda é o modelo mais existente.

- Família Monoparental – composta pela mãe ou pai e os filhos. Geralmente são famílias frutos do divórcio, viuvez, mães solteiras, adoção por parte das mulheres ou homens sós.

- Família Recompоста – é aquela constituída por laços conjugais após o divórcio ou separações. É frequente a existência de filhos de casamentos anteriores e possivelmente da atual família. É o que todos chamam popularmente de “os meus, os seus, os nossos.”.

- Família Homoafetiva – este modelo é mais recente, onde a família é formada por duas pessoas do mesmo sexo, com ou sem filhos.

- União Estável – semelhante ao casamento, porém sem documento escrito. O Direito reserva a este tipo de união, os mesmos direitos e deveres de um casamento tradicional.

Em todos estes diferentes grupos familiares existem traços em comum, sendo incontestável que apesar das novas formas, estruturas e dinâmicas familiares, a essência é a mesma, ou seja, família continua sendo “um grupo social em que os membros coabitam ligados por uma ampla complexidade de relações interpessoais”. (DIAS, 2011)

## 2.2 Família e Ciclos Vitais

Em seus estudos, Lidchi e Eisenstein (2004, p. 222) dizem que:

A família funcional é aquela percebida como sendo predominantemente afetuosa, com boa comunicação, coesa, com regras flexíveis, porém com limites e fronteiras claros, dando aos seus membros os recursos necessários ao crescimento individual e apoio diante das dificuldades da vida ou doenças intercorrentes. É o equilíbrio entre a proteção e autonomia oferecida pela família que vai desenvolver nas crianças e nos adolescentes a confiança básica indispensável à organização de seu comportamento e à integração de sua autoestima, e valorização como pessoa, sendo um membro importante e com direito a ter saúde no seu grupo social...

A família se inicia com a constituição do casal e vai mudando à medida que nascem os filhos, crescem se tornam adolescentes e adultos. É através desta evolução do ciclo vital que a família cumpre seu papel de transmissora de educação e valores. Portanto, é de grande importância apontarmos aqui os Ciclos Vitais da Família, estudados através de uma abordagem psicodinâmica e sistêmica vindos da terapia familiar, que fundamenta seu trabalho no reconhecimento da família como uma unidade de funcionamento que é maior do que a soma das partes individuais. (IDCHI e EISENSTEIN, 2004, p. 218).

A seguir, as quatro etapas vitais da família, descritas por Carter e McGoldrick (1989), e que devem ser entendidas como suscetíveis às variações culturais e históricas, porém vistas aqui em seus aspectos gerais e universais. Para facilitação da compreensão, agruparemos as segunda e terceira fases numa só.

- Fase 1 – Fase da Aquisição ou do jovem casal – quando começam o processo de acasalamento, através de um casamento tradicional ou não. É a fase de aquisição de modo geral. Aquisição de um lugar para morar, de um emprego que proporcione condições para arcar com as despesas, aquisição de um carro e eletrodomésticos. Nesta fase incluem-se os filhos pequenos, com a busca de creche e escola, esporte e atividades complementares.

Os especialistas dizem que o nascimento de um casal é uma das tarefas mais difíceis do Ciclo Vital. Por que? Principalmente pelo histórico de vida de cada um, histórico esse em que se encontram os padrões, crenças, percepções do mundo, desejos, expectativas, etc. E ainda, que determina de certa forma como eles vão refazer e montar uma nova história que mantenha a individualidade de cada um mas que ao mesmo tempo tenha como construção comum uma parte que vai se estruturar enquanto casal. (CERVENY, 2010, p. 54)

Esta fase começa com a escolha do parceiro, a formação do novo casal, a chegada do primeiro filho e a vida com os filhos pequenos. (CERVENY, 2010). Momento em que existe o predomínio da tarefa de “adquirir”, tanto o adquirir material, quanto emocional e psicológico.

Com a grande diversidade de modelos familiares da atualidade, esta fase de aquisição compreende desde aquele jovem casal que passou pelo noivado e que saiu da casa dos pais direto para a vida conjugal, até aquele casal que se une pela segunda ou terceira vez, com filhos advindos de outras uniões e/ou filhos próprios, e já estabelecidos profissionalmente. São uniões de casais jovens, de meia-idade, hetero ou homoafetivos, com o homem mais velho e a mulher mais jovem, por exemplo, que formam a diversidade atual, e todas estas diferentes formas de união quando começam, passam pela etapa da Aquisição da vida familiar, independente de serem uniões formalizadas ou não.

Carter e MacGoldrick (1989) colocam o compromisso com a nova relação como ponto fundamental no começo de uma união, ou seja, o comprometimento emocional e psicológico de ambos com a união, o querer mútuo de começar uma vida a dois e formar uma família. Para isto, ocorrem mudanças como a aceitação de novos papéis e novos relacionamentos com amigos e parentes e estabelecimento de novas regras

sobre a intimidade do casal. É a conjugalidade que estará em foco, onde o recém-casal terá que se adaptar com as novas formas de vida. Ainda segundo Carter e McGoldrick (1989), os problemas mais comuns desta fase são de ordem sexual e afetivos, assim como (in) fertilidade, problemas psicossomáticos e queixas corporais.

O “tornar-se pai e mãe” é quando o casal, além da conjugalidade, passa a exercer também a parentalidade com a chegada do primeiro filho. Segundo vários autores, a família só se constitui como tal quando chega o primeiro filho:

Com a transição para a paternalidade, a família se torna um grupo de três, o que a transforma em um sistema permanente, Se um cônjuge sem filhos parte, não resta nenhum sistema, mas, se uma pessoa deixa a nova díade do casal e do filho, o sistema sobrevive... (CARTER; MCGOLDRICK, 1995, p. 42)

Este é o momento de criação de um novo sistema familiar, o qual irá alterar também os sistemas existentes, ou seja, é um novo sistema dentro e junto aos outros sistemas já existentes. É quando, além dos cônjuges se tornarem pais, seus próprios pais se tornam avós. É a transição de homem e mulher para pai e mãe e de casal para família. Como maior mudança nesta fase, está a adaptação a um novo membro familiar, que requer toda a atenção e muitos cuidados e a consequente aceitação destes novos papéis de pai e mãe. Como consequência, alguns problemas de adaptação podem ocorrer, como a depressão puerperal, onde a mulher requer cuidados especiais, tensões conjugais, estresse, problemas financeiros e mudança na rotina do lar.

Por questões de gênero e também culturais, a mulher brasileira, com ou sem filhos, continua sendo a responsável maior pelos afazeres domésticos. Com a chegada do primeiro filho, a mulher, além de esposa, torna-se mãe, trabalhadora e a principal responsável pelos cuidados da casa e da família, o que pode acarretar uma sobrecarga e vir à tona estressores diversos, que poderão facilitar ocorrências de crises conjugais, por exemplo. Torna-se necessário, portanto, que o casal mantenha o equilíbrio entre as funções conjugais e parentais, principalmente com a vinda de mais filhos, o que pode acarretar confusão de papéis, angústia e transtornos nos relacionamentos familiares, problemas financeiros e adaptativos. Com outros filhos,

mais um papel é incluído na família, o de irmão. Mais irmãos, mais agentes estressores, sendo um período de muito trabalho, preocupações, adaptações e gastos na família. Com o passar do tempo, os filhos e a família passam para a fase seguinte, a da adolescência.

- Fase 2 – Fase da Família Adolescente - esta fase começa com a entrada dos filhos na adolescência. É um estágio onde os filhos adolescentes experimentam transformações e mudanças, acompanhadas de várias alterações físicas e hormonais.

Nesta etapa da vida, os pais já se encontram na faixa dos 40 aos 50 anos, também com muitas preocupações com a própria aparência, juventude e realizações. Período em que tanto os filhos adolescentes quanto seus pais fazem questionamentos a respeito de seus valores e futuro. A família também adoesce com seus filhos adolescentes.

O que, portanto, define o adolescer? Qual é esta idade, onde começa e onde termina? Existem vários marcadores para esta fase, segundo vários autores. Este conceito pode variar segundo a época, a cultura ou a sociedade em que se está inserida.

Ficaremos neste trabalho com o entendimento de E. Erikson (1976), que define a adolescência como o modo de vida entre a infância e a vida adulta.

Apenas para citar, os recentes estudos em neurociências definem que o cérebro só está completamente maduro por volta dos 21 anos, o que alguns autores definem como idade término do período da adolescência.

É o momento em que toda a família negocia novas regras em relação ao controle e independência, individualidade e experiências sociais dos filhos, que começam a namorar, dirigir, e fazer suas escolhas profissionais. Também é o momento onde existem maiores riscos de uso de drogas, violência, abandono da vida escolar, transtornos alimentares, problemas sexuais, gravidez precoce, queixas psicossomáticas, entre outros.

Momento de muita rebeldia, onde os filhos querem se diferenciar dos pais, usando para isso, muitas vezes, de comportamentos de risco, como desrespeito às

regras sociais, direção perigosa, promiscuidade ou comportamento sexual de risco, abuso de álcool e drogas ilícitas, brigas frequentes fora de casa, entre outras.

Esta fase também vai se transformando com o passar dos anos, e com os filhos adultos e os pais na meia-idade, passam para a fase seguinte, ou Fase Madura.

- Fase 3 – Fase da Família em Fase Madura – ou meia-idade. Segundo CERVENY (2011, p. 14), talvez esta seja a fase mais difícil no ciclo vital na nossa realidade.

[...] É o momento em que o casal tem duas ou mais gerações Necessitando de apoio e atenção. Os pais estão envelhecendo, e cuidados médicos, cuidados emocionais, às vezes até amparo financeiro, tornam-se responsabilidade do casal. É o início das perdas na geração mais velha e da elaboração de lutos e conseqüentemente da perda da segurança que esta geração em alguns casos proporcionava. (CERVENY, 2010).

Depois de ter passado pelo ciclo inicial de formação e aquisição da família, pela vinda do primeiro filho e de outros filhos, e pela fase dos filhos adolescentes, chega-se ao ciclo da Fase Madura da família, onde os filhos já foram criados, já escolheram suas profissões e já estão saindo da casa dos pais ou para casar ou para morar sozinhos.

Diferentemente de outros países, no Brasil ainda é muito comum os filhos solteiros morarem com a família até mais tarde, talvez principalmente por motivos econômicos e/ou culturais, porém, usaremos como marco inicial desta fase, a saída do primeiro filho da casa dos pais.

Algumas tarefas básicas estão resolvidas nesta fase da família na maturidade, como a consolidação profissional e o sistema de regra e valores, o sustento, acolhimento e orientação dos filhos na fase de desenvolvimento, e onde os filhos jovens já são adultos e os pais adultos maduros.

Com a saída dos filhos de casa, o casal fica sozinho, num momento de pré ou pós-aposentadoria, com tempo disponível para novas conquistas e possibilidades a dois. Se o casal estiver disposto a se reencontrar, este é o momento em que isto pode

acontecer. É o relacionamento maduro, com o companheirismo e cumplicidade fortalecidos. Geralmente com a vida financeira mais estabilizada e organizada, visto que não mais precisam dispende com o sustento dos filhos, o casal parte para realização de sonhos outrora postergados, como por exemplo, alguma viagem especial. É aqui também que novos membros familiares aparecem, como noras e genros, e os netos.

O nascimento de mais uma geração provoca alterações até então tão pouco vivenciadas, pois os familiares que assumiam papéis de pais ou filhos passam no caso de pais a serem avós, sogro, ou sogra. Os filhos passam a ser pais, irmãos tornam-se cunhados e tios. (CERVENY, 2010, p. 110 )

Falar e compreender este ciclo vital da família é de grande importância para nós, visto que o que abordamos neste nosso trabalho está situado exatamente nesta fase, onde a família torna-se extremamente complexa. Acontece muitos eventos importantes mais ou menos ao mesmo tempo, com a saída dos filhos de casa, ou para casar ou por outro motivo, chegada de novos membros na família, como netos, noras e genros, pais mais velhos que talvez necessitem de assistência, menopausa, que acarreta vários sentimentos negativos na mulher, aposentadoria, muitas vezes problemas de saúde, crises de meia-idade, tanto no homem como na mulher, entre tantos outros eventos.

Como fruto de nossa observação e pesquisas bibliográficas, constatamos que um aumento do número de divórcios no Brasil nesta fase do ciclo vital, o que nos levou a refletir sobre o divórcio como mais um estressor poderoso quando acontece na fase da meia-idade, o que vamos expor mais detalhadamente em outro capítulo.

Cervený (2010) coloca como última fase a:

- FASE 4 – A FAMÍLIA EM ÚLTIMA FASE – com o aumento de expectativa de vida da população brasileira, diminuição das taxas de mortalidade e fecundidade, as famílias estão envelhecendo e esta fase depende muito de como foram vividas as fases anteriores. Se o casal conseguiu ter uma situação econômica estável, esta fase poderá ser vivenciada com tranquilidade, pois quando as pessoas envelhecem, as

demandas econômicas geralmente são maiores em termos de saúde, lazer e necessidades em geral.

Como última fase do Ciclo Vital, a velhice representa fechamento e síntese , além de explicitar , por vezes, as contradições e lacunas que vieram através da trajetória familiar. A Fase Última explicaria ou daria sentido a todo o ciclo ou deixaria mais enfática a grande dúvida humana sobre a passagem do Homem pelo planeta e o próprio sentido da família enquanto núcleo de relações e de perpetuação da espécie. (CERVENY, 2010 )

Rapp de Eston (1992, p. 112-114), disse quando vivia seus 91 anos: “Para poder viver uma velhice sadia e, portanto feliz, é necessário se preparar desde cedo para essa fase da vida, tal como nos preparamos para a do” guerreiro “[...] A terceira fase da vida exige uma atitude mental e emocional de aceitação das transformações biológicas desta idade, redescobrimo o grande potencial que ela tem a nos oferecer. Tornar-se sábio exige o aprendizado.”]

### **2.3 Família e Direito – Breves Considerações**

Para preservar um padrão de moralidade, Igreja e estado tentaram regular as relações afetivas, e assim os relacionamentos amorosos passaram a ser chamados de família.

A Igreja Católica proclamou a união entre um homem e uma mulher como indissolúvel, tendo como fim a procriação. Com isto, o Estado, no começo do século XX, reconhece apenas a união matrimonial, onde o casamento passou a ser uma instituição tutelada pelo Estado.

A Família no Código Civil de 1916 era constituída apenas pelo casamento.

Não era possível dissolver o vínculo do matrimônio. Ao homem era reservada a direção da família e a mulher era equiparada com os relativamente incapazes e só os filhos havidos pelo casamento eram legítimos.

O casamento não se dissolvia, nem mesmo com o desquite, que só era possível apenas para as hipóteses de adultério, tentativa de morte, injúria grave, sevícias e abandono do lar por prazo inferior a dois anos. O desquite podia ser consensual ou litigioso, sendo que neste era sempre associada à ideia de culpa, sendo que ao cônjuge “culpado” não era permitido exercer a guarda dos filhos.

Com o Estatuto da Mulher Casada, LEI 4.121/62, o homem permanece na gerencia da família e a mulher passa a ser colaboradora e a poder recorrer à justiça em questões conjugais. Agora, no desquite com culpa de ambos, à mulher é permitido a guarda dos filhos.

O divórcio surge em 1977, com a LEI 6.515, apesar de críticas, especialmente da Igreja. Agora o divórcio é permitido após cinco anos de separação de fato ou três anos depois da separação judicial. Ninguém é mais obrigado a permanecer casado se assim não o quiser.

O divórcio não é o fim da família, mas sim a sua reestruturação e sua reconstrução.

Com a Constituição de 1988, instala-se a igualdade entre homens e mulheres. O casamento não é mais a única forma de entidade familiar, e surge a igualdade entre filhos, havidos ou não dentro do casamento. Nesta Constituição, à figura da pessoa é preservado o direito à dignidade, à vida, liberdade, segurança e propriedade. Esta mesma Constituição, diante das várias modificações ocorridas nas famílias ao longo do século XX, trouxe em seu texto um capítulo exclusivo sobre a família (cap VII, arts. 226 e seguintes), procurando adequar o Direito à nova realidade familiar.

A Constituição de 1988 passa a proteger o Direito de Família, onde preservando-a e criando condições para o seu saudável desenvolvimento, também protege a sociedade. Esta proteção do Estado foi de grande importância para a família, onde passou a ser construído um direito amplo para todos os membros familiares.

Algumas mudanças importantes vieram com o Direito de Família, na Constituição de 1988. Esta continua privilegiando a família nuclear como aquela onde existem as relações de afeto, solidariedade e cooperação, onde o casamento ainda é

a forma ideal de constituição da família, mas também admite novas formas de família, como a mono parental e a união estável.

Entende-se que com estas inovações, a Constituição tem como principal objetivo no Direito de Família, a inclusão dos direitos humanos nas relações familiares, ou seja, “uma proteção e promoção dos valores constitucionais centrado na dignidade humana” (SARMENTO, 2004, p. 100). Desta feita, pode-se afirmar que o princípio da dignidade da Pessoa transmite um efeito no Direito privado que supervaloriza a pessoa mais que o patrimônio.

Com a LEI 7.811/89, a criança é vista como sujeito de direitos e não mais como disputa entre os pais. Aqui o que prevalece é o bem-estar da criança, o seu melhor interesse, não importando quem seja o cônjuge culpado.

A LEI 8.560/92, com a investigação de paternidade, reconhece os filhos tidos até a Constituição de 1988 como adulterinos ou ilegítimos.

As LEIS 8.971/94 e 9.278/96 reconhecem as relações concubinárias e de convivência.

No Código Civil de 2002, mantém-se a estrutura patrimonial e patriarcal do casamento.

Com a LEI 11.441, de 2007, o divórcio sem filhos menores pode ser realizado em sede extrajudicial e sem intervenção do juiz.

A Emenda Constitucional N. 66, de 2010, permite o divórcio direto, sem separação de fato, e elimina de modo definitivo a discussão da culpa na dissolução do vínculo conjugal. No parágrafo 6. do art. 226 da Constituição Federal, o divórcio passou a vigorar com a seguinte redação: o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. Eis aqui uma das mais ousadas mudanças que o Direito de Família sofreu nos últimos anos. É nessa nova concepção do Direito de Família, onde se busca de forma efetiva garantir, antes de qualquer coisa, o direito à dignidade humana, e é onde se encontra de forma clara um Estado mínimo que deixa a critério dos cônjuges decidirem sobre a sua própria vida matrimonial. (SILVA 2014).

Qual será, portanto, o futuro da família? Elizabeth Roudinesco (2003), em sua publicação “A Família em Desordem”, aponta a perda do poder do pai como tema central da crise da família moderna. Afirma ainda Roudinesco que tendo Freud, através das histórias do Édipo e Hamlet, apontado o declínio da figura do pai, mais a crescente emancipação feminina, a valorização da criança como pessoa e também o reconhecimento do homossexual, as normas até então estabilizadas passaram a ser vistas e sentidas de outras formas, o que gerou muita angústia e incertezas sobre o caminho e futuro da família.

Se o pai não é mais o pai, se as mulheres dominaram inteiramente a procriação e se os homossexuais tem o poder de assumir um lugar no processo da filiação, se a liberdade sexual é ao mesmo tempo ilimitada e codificada, transgressiva e normalizada, pode-se dizer por isso que a existência da família está ameaçada? (ROUDINESCO, 2003)

A questão é que a mulher, como gênero, e como analisaremos no capítulo seguinte, passa a ter cada dia mais um papel predominante na vida familiar ocidental.

A figura do pai ou sua representação está enfraquecida e as consequências que isto traz para os filhos e família, como dizem alguns estudiosos, é fato notório, mas não entraremos em detalhes neste trabalho. O que nos interessa aqui é a figura feminina, a mulher, esposa, mãe, dentro do casamento tradicional e as consequências econômicas (pensão alimentícia) para a mulher dona de casa no caso de divórcio.

### 3 MULHER

Silvana Parisi, em seu livro *Amor & Separação*, nos ensina que:

Há apenas 100 anos, a identidade feminina estava quase exclusivamente vinculada às funções da maternidade, mas no decorrer do último século muitos objetivos femininos mudaram. Novos papéis se tornaram possíveis para a mulher, uma nova participação cultural e social se abriu para além das fronteiras do lar. Entretanto, essas mesmas conquistas geraram uma série de consequências e conflitos não só para a mulher, mas também para a sociedade de forma geral, exigindo novas adaptações e mudanças. A configuração familiar foi diretamente afetada, com a mulher mais ausente da casa e dividindo a responsabilidade de prover e cuidar dos filhos com o marido. Ou, na ausência deste, sendo única provedora e sobrecarregando-se com dupla ou tripla jornada. (PARISI, 2012, p.17-18)

Ao observar o papel desempenhado pela mulher na sociedade brasileira nestes últimos 100 anos, vemos que a transformação no papel feminino tem sido muito grande.

Inicialmente, era reservado à mulher apenas o papel de dona de casa e mãe de família, o que lhe conferia o status de dependente e incapaz. Com a evolução dos costumes, a mulher, além de cuidadora dos filhos e da família, passou a desempenhar vários papéis dentro e fora do lar, o que exigiu muitas adaptações da própria mulher, da família e também da sociedade.

Ao longo do tempo, a mulher passou de totalmente dependente à totalmente independente, graças às mudanças ocorridas na importância da mulher dentro e fora da família.

#### 3.1 Mulher e gênero

Isabela Pessanha Chagas observa que:

... era preconceituosa porque a sociedade em que o Código Civil de 1916 entrou em vigor era preconceituosa. Tratava-se de uma sociedade essencialmente rural, em que a figura principal era a do senhor dono da fazenda. A mulher não era inserida no mercado de trabalho, tinha um papel subsidiário em relação ao homem. Passavam suas vidas a seguir seus maridos. Por consequência, por não trabalhar, não obter liberdade financeira, se colocavam em posição submissa, abaixo do homem. Ela era responsável pela criação dos filhos e o cuidado com o lar. Criou-se então a concepção de que a mulher é quem sabe varrer a casa, a mulher é quem sabe cozinhar, lavar a louça. Por conta desta evolução histórica, é que o Direito foi se amoldando... ( CHAGAS, 2012, p. 62 )

Na gramática, o termo “gênero” é usado para denominar indivíduos de sexos diferentes, e a partir de 1960, em estudos sobre o feminismo, o termo passou a ter outras compreensões, além do determinismo biológico. De acordo com Goldemberg (2000, p. 15), “os estudos de gênero questionam a ideia de natureza feminina (e masculina) e reforçam a concepção de que as características atribuídas à mulher (e ao homem) são, na verdade, socialmente construídas.”

SOUZA – LOBO (1991) e SCOTT (1990) não consideram o termo gênero unicamente pela dimensão biológica, mas como resultado de uma construção social e cultural que ocorre a partir do biológico, e que pode provocar desigualdades entre homens e mulheres, como por exemplo, determinando quem é o forte e quem é o fraco.

LAURENTIS (1994) define “gênero” como os efeitos produzidos nos corpos, não apenas no sexo biológico, mas também na construção social elaborada ao longo da vida, ou seja, ser homem ou ser mulher é uma construção das próprias pessoas em sua identidade individual e do mundo ao seu redor. É uma construção de identidades através do diálogo entre corpo e o mundo no qual nos relacionamos.

### **3.2 Mulher e feminismo**

Foi na Europa Ocidental do século XVIII onde o feminismo surgiu, mas somente a partir de 1960 é que ganhou visibilidade no mundo ocidental. Goldemberg e Toscano (1992, p. 17) definem movimento feminista como uma “ação organizada, de caráter

coletivo, que visa mudar a situação da mulher na sociedade, eliminando as discriminações a que ela está sujeita”.

No Brasil, o movimento feminista tomou forma a partir de 1970, início de 1980, sendo que a partir de então, as mulheres brasileiras, sentindo-se insatisfeitas e desvalorizadas com a desqualificação dos afazeres domésticos, passaram a reivindicar respeito, direito ao prazer, igualdade salarial e a discutir sobre a dupla jornada de trabalho e violência doméstica.

Foi, então, a partir da segunda metade do século XX que as mulheres romperam com as tradições da cultura patriarcal e obtiveram vitórias no combate à divisão sexual de trabalho e à desvinculação da sexualidade da reprodução. Elas passaram a ocupar cada vez mais o espaço público e o mercado de trabalho.

A pílula anticoncepcional e outros métodos contraceptivos ajudaram a mulher a diminuir o tamanho das famílias, além de liberá-las para o sexo com prazer, sem o risco da gravidez indesejada.

No Brasil, a história da mulher no mercado de trabalho está apoiada em dois aspectos: na queda da taxa de fecundidade e no aumento do nível de instrução (ALVES, 2004), fatores que tem aumentado a participação da mulher no mercado de trabalho e a elevação da renda. Com a emancipação feminina, a realização pessoal da mulher passou a ser depositada também na busca do sucesso profissional e ganho de autonomia, e não apenas na construção da família e cuidados do lar.

A mulher, que antes tinha como modelo o exemplo tradicional de boa mãe e esposa, mais recentemente procura o modelo da mulher trabalhadora, executiva, emancipada e preocupada com sua carreira e sucesso profissional. Quando casa, exerce tanto o papel de mãe de família quanto de trabalhadora, ao passo que quando a mulher escolhe, por diversos motivos, somente o cuidado da família e do lar, pode se sentir inútil, discriminada e à margem da sociedade.

Interessante ressaltar que a população de meia-idade que compõe a população atual pertence à geração chamada de “baby boomers”, que são aqueles que nasceram entre 1946 e 1964 (ZIMERMAN, 2000). Este nome refere-se ao aumento, em níveis altíssimos, da taxa de natalidade após a Segunda Guerra Mundial, tanto no

Brasil quanto nos Estados Unidos e Europa. Os “baby boomers” foram os responsáveis por grandes mudanças culturais, comportamentais e econômicas do ocidente , a partir de 1960 , entre elas o movimento hippie , uso de drogas e liberação do sexo como fonte de prazer.

### **3.3 Mulher e divórcio tardio**

Como já colocamos anteriormente, divórcio tardio é aquele que acontece na meia-idade ou um pouco depois, no ciclo vital da família compreendido como Fase Adulta. Como já exploramos anteriormente, esta é uma tendência que tem sido apontada por muitas pesquisas, o que nos levou a pensar na situação da mulher vinda de um divórcio tardio, provavelmente com dificuldades físicas, psíquicas e sociais, inerentes à própria idade. Por se tratar de uma idade difícil tanto para homens quanto para mulheres, um processo de divórcio torna-se por vezes mais difícil e dolorido nesta fase da vida, especialmente para as mulheres que se dedicaram exclusivamente à criação e cuidados de seus filhos e família. É sabido que é impossível sobreviver sem recursos financeiros, daí a importância de se cuidar do processo de divórcio com cuidado nesta fase da vida, pois com a deterioração financeira inerente a qualquer processo de divórcio, torna-se mais difícil para uma mulher de meia-idade fazer ou refazer sua vida profissional, visto que a independência profissional e financeira requer investimento iniciado na juventude. Por tudo que já dissemos, nota-se uma grande dificuldade destas mulheres para conseguirem o próprio sustento, o que torna de grande importância um cuidado maior por parte dos operadores do Direito para não se abandonar estas mulheres à própria sorte.

Mas por questões de gênero ou não, a mulher, na maioria das vezes, acaba sofrendo mais que o homem num processo de divórcio.

PARISI (2012, p. 56) explica da seguinte maneira:

Muitas perdas acontecem no processo de separação. Mas cada pessoa sente de um jeito diferente. Algumas mulheres sentem muita tristeza. Outras estão tomadas por uma raiva enorme. Traídas, desrespeitadas, sentem-se vítimas da “maldade” dos homens. Outras, ainda, inconformadas e desamparadas, sem saber que rumo tomar, sentem-se muito sozinhas e frágeis. Ou se dão conta de que investiram muito na relação e agora terão de criar uma nova vida. Para muitas mulheres, a separação é como estar em carne viva. As feridas sangram, latejam, parece que não vai acabar nunca de tanta dor.

Com o divórcio tardio, muitas mulheres vindas de casamentos longos acabam por sentir que durante a vida conjugal viveram muito o “nós” na relação, o que torna este processo de separação mais sofrido. Passa-se do “nós” para o “eu”, e esta mudança de paradigma na vida da mulher de meia-idade traz por vezes muitas sequelas, que nomearei aqui de “sequelas do divórcio na mulher de meia-idade”.

Portanto, como característica comum nos processos de divórcio em qualquer idade, constata-se a perda do “nós”, o que muitas vezes leva algumas mulheres a se colocar numa “persona” de mulher separada, de coitada, de traída ou infeliz.

Constata-se também que a pessoa que é “deixada”, diante da percepção da decisão irreversível do objeto amado, estaria mais suscetível à depressão. Passada a fase do choque e da revolta, a tristeza aparece quando a pessoa se dá conta da realidade da perda. Quando se dá conta que o “nós” passou a ser “eu”.

De modo geral, na perspectiva junguiana a depressão pode ter o significado de uma transformação necessária à personalidade ....  
Dessa forma, a depressão é vista como um processo natural do desenvolvimento da personalidade, e não como patológica: a depressão assim descrita é potencialmente criativa e transformadora. (PARISI, 2012, p. 129)

Para melhor analisarmos as dificuldades enfrentadas pela mulher de meia idade num processo de divórcio, torna-se importantes algumas considerações a respeito da menopausa, por se tratar de um período de mudanças tanto físicas, psicossociais e emocionais para a mulher.

### **3.4 Mulher e menopausa**

Para CRAIG e BAUCUM (2002), a idade adulta no ciclo vital divide-se em três etapas: idade adulta jovem, dos 18 -21 até 40 anos, idade intermediária, dos 40 até 60-65 anos e idade adulta tardia, dos 60-65 anos até a morte.

Aqui nos interessa as mulheres de meia idade (idade intermediária), onde ocorrem mudanças físicas, cognitivas e psicossociais. Nesta fase, a mulher passa por mudanças físicas, por vezes penosas, onde ocorre um acentuado declínio da acuidade visual e auditiva, das sensações olfativas e gustativas, perda da elasticidade da pele, diminuição do tônus muscular, ganho de peso, e perda total ou parcial da libido. As queixas desta idade referem-se a uma insatisfação generalizada, com sentimentos de apreensão e de vazio, acompanhados de humor depressivo, com diminuição de autoestima. Por vezes, fica para a mulher nesta etapa responder adequadamente aos desafios, devido às intensas transformações biopsicossociais características desta idade. É quando a mulher experimenta episódios de calor excessivo, os chamados “fogachos”, que por vezes inibe o curso normal da vida por se tratar de período difícil, período este denominado “climatério”.

Segundo Bonduki, Haidar, Lima e Bacarat, “o climatério caracteriza-se pela perda paulatina da função ovariana, instalando-se um hipoestrogenismo progressivo, que pode ocasionar modificações neuropsicológicas, orgânicas e metabólicas”.

Durante a fase climatérica podem se instalar várias modificações no organismo da mulher, o que ocasiona mudanças de ordem social, física, psíquica e sexual. Vários sintomas aparecem nesta fase da vida da mulher, como as alterações ginecológicas e as neuropsicológicas.

Estes autores supracitados, assim como vários outros na literatura médica, listam como alterações ginecológicas, o desconforto, infecções vaginais, falta de lubrificação vaginal, o que pode provocar dor durante relações sexuais, entre outros, o que pode trazer problemas pessoais e/ou com seu cônjuge ou companheiro. A diminuição de hormônio, que deixa a pele mais fina e mais seca, o aumento de rugas, devido à diminuição de colágeno, e o enfraquecimento dos cabelos e alopecia (queda de cabelo acentuada), são eventos que ocorrem nesta idade e que por vezes causam

muito sofrimento à mulher, especialmente nos nossos dias, onde a beleza e juventude são tão cultuados e desejados por todos.

Já na pós-menopausa, as mulheres estão mais sujeitas à doenças cardiovasculares e alterações do metabolismo ósseo. Em países desenvolvidos, a doença coronária é uma das principais causas de morte entre mulheres desta faixa etária, sendo o fator genético, o stress, o sedentarismo, o tabagismo, a obesidade, a hipertensão arterial, as alterações dos lipídeos e o hipoestrogenismo, as principais causas de óbitos nesta fase da vida da mulher.

Após a menopausa, 30% das mulheres apresentam perda de massa óssea, o que causa osteopenia e osteoporose, o que aumenta o risco de quedas e fraturas.

Esta perda óssea acentua-se em pacientes de risco, como nas mulheres brancas, hispânicas e asiáticas, com história familiar, de estatura pequena e magra, dieta pobre em cálcio e vitamina D, hiperprotéica, tabagismo, consumo de álcool e inatividade física.

No âmbito do desenvolvimento psicossocial, a mulher pode vivenciar a Síndrome do ninho vazio, quando da saída dos filhos de casa. É também a fase onde os filhos e os próprios pais podem necessitar de auxílio, ou seja, é uma fase de preocupação tanto com as necessidades dos filhos e/ou netos, como com os próprios pais que estão envelhecendo.

Desta forma, a meia idade é considerada um período difícil, período de grandes mudanças, transições e às vezes de crise. Tanto homens quanto mulheres podem apresentar nesta fase, sentimentos de insatisfação, frustração, apreensão e de vazio, acompanhados de depressão e diminuição da autoestima. É a fase da vida marcada por introspecção e reavaliação de vários fatores do cotidiano, modificações físicas e independência dos filhos.

Portanto, no processo existencial humano existem fases chamadas de ciclos vitais, onde ocorrem várias mudanças, especialmente na mulher de meia idade, onde por vezes fica difícil responder adequadamente aos desafios desta fase de vida.

Etimologicamente o termo menopausa vem do grego MENO (mês, menstruo), e PAUSIS (pausa), termo encarado pela mulher como uma mudança de vida (NORTHRUP, 2009). Em outras palavras, é sentido pela mulher como um marco em sua vida.

Menopausa é o termo usado para o último dia da vida da mulher em que ocorre a menstruação. O termo climatério é utilizado para o período que antecede a menopausa, onde ocorrem diversas transformações físicas e emocionais geralmente por volta de 45 a 55 anos, devido à diminuição de hormônios femininos ligados à concepção. Portanto, indica o fim da vida reprodutiva da mulher. (PEREZ, LA ROSA E DURÁN, 1996).

A menopausa, sendo uma condição fisiológica natural que afeta todas as mulheres, envolve mais que o fim da fertilidade. Acelera o processo de envelhecimento, afetando consequentemente os sentimentos e a qualidade de vida da mulher.

A par das mudanças do padrão hormonal existem outros fatores relacionados com a deterioração da função sexual feminina no climatério, como: fatores psicológicos (humor depressivo, instabilidade emocional, diminuição da autoestima, irritabilidade, mudança da imagem corporal), fatores socioculturais (como conflitos familiares e no trabalho) e fatores emocionais (má relação conjugal, disfunção sexual, ou seja, diminuição de libido). É um período propício para o desenvolvimento de alterações afetivas, com sintomas depressivos.

Para minimizar os efeitos destes sintomas na vida da mulher nesta fase da vida, muitos médicos recomendam a reposição hormonal, que visa minimizar ou prevenir as alterações decorrentes do hipoestrogenismo na pós-menopausa, e corrigir as disfunções menstruais da pré e perimenopausa. Nessas fases podem ocorrer também sintomas neuropsicológicos de alterações de humor e sintomas depressivos, revertidos por meio da terapia estrogênica.

### **3.5 Mulher e aposentadoria**

Em setembro de 2011 entrou em vigor a LEI 12470/2011 que possibilitou à dona de casa de baixa renda, contribuir com a Previdência Social e garantir os principais benefícios previdenciários como aposentadoria por idade (60 anos se mulher e 65 se homem), por invalidez, auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão, exceto aposentadoria por tempo de contribuição.

A dona de casa (ou dono de casa) de baixa renda inscritos no Cadastro Único de Programas Sociais (CAD Único) contribui com 5% sobre o salário mínimo e a dona de casa que não seja de baixa renda (renda familiar mensal de dois salários mínimos), também pode contribuir e ter os mesmos benefícios já citados, porém a alíquota é de 11% do salário mínimo. Quem pode contribuir desta forma é a pessoa sem renda própria, que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico, e pertencente à família de baixa renda inscrita no CAD Único.

Como a contribuição é sempre sobre o salário mínimo, quando do recebimento do benefício o valor também está limitado ao mínimo. O segurado (de baixa renda ou não) só terá direito a receber acima do mínimo quando optar por recolher 20% de INSS.

A Comissão de Securidade Social e Família da Câmara dos Deputados aprovou em 30-10-2013 proposta que diminui o período de carência de contribuição para a aposentadoria de donas de casa de baixa renda que tenham se filiado ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) até 31-12-2013. Pela proposta, as donas de casa que tenham atingido as condições para aposentadoria por idade (60 anos) entre 2013 e 2015 só precisarão comprovar 24 meses de contribuição, ainda que por período descontínuo.

A relatora, deputada Iris de Araújo (PMDB – GO), propõe que a partir de 1 de janeiro de 2016, a carência eleve-se por 8 meses a cada ano, atingindo a carência definitiva, de 120 meses, em 2027. Durante todo o período, deverá ser mantido o requisito de que a dona de casa tenha 60 anos para a aposentadoria, sem possibilidade de aposentadoria por tempo de contribuição, sendo esta de 5% do

salário mínimo por mês. (Página online Câmara dos Deputados – Comissão aprova proposta que facilita aposentadoria de donas de casa. 04-11-2013).

Portanto, existe desde 2011, aposentadoria para a dona de casa de baixa renda, mas esta não faz parte do nosso estudo. Ocupamo-nos neste trabalho de mulheres de classe média, e mesmo existindo a possibilidade de contribuição da dona de casa de classe média, existe um período de carência ou idade para a aposentadoria, o que pode não coincidir com o fim do casamento, ou seja, se o casamento termina antes da idade ou tempo de contribuição para o recebimento da aposentadoria como dona de casa, como ficam estas mulheres se não receberem pensão alimentícia ou se receberem por apenas um curto período?

É exatamente deste ponto que a Mediação, a nosso ver, é de muita importância, pois proporciona aos divorciando a oportunidade de resolução mais humanizada dos conflitos inerentes a um processo de divórcio.

## 4 DIVÓRCIO

“A gente deveria poder se separar por WhatsApp.”

Contardo Calligaris

Calligaris, psicanalista italiano radicado no Brasil, autor de dois romances, “O Conto do Amor” (2008) e “A Mulher de Vermelho e Branco” (2011), é colunista semanal do jornal A Folha de São Paulo, com oito casamentos no currículo, através desta frase, em reportagem de capa publicada na Revista Veja São Paulo, resumiu em poucas palavras o que tem acontecido na sociedade brasileira.

Segundo BAUMAN (2009, p. 18):

De fato, é possível que alguém se apaixone mais de uma vez, e algumas pessoas se gabam – ou se queixam – de que apaixonar-se e “desapaixonar-se” é algo que lhe acontece ( assim como a outras pessoas que vem a conhecer nesse processo ) de modo muito fácil. Todos nós já ouvimos histórias sobre essas pessoas particularmente “propensas” ou “vulneráveis” ao amor.

Ainda segundo BAUMAN (2009, p. 21)

... numa cultura consumista como a nossa, que favorece o produto pronto para uso imediato, o prazer passageiro, a satisfação instantânea, resultados que não exijam esforços prolongados, receitas testadas, garantias de seguro total e devolução do dinheiro.

O que isto significa exatamente? Do mesmo modo que existe uma voracidade e urgência para usufruir bens de consumo cada vez mais descartáveis, cada vez mais “imprescindíveis” e “necessários”, as pessoas usam desta mesma filosofia em seus vínculos afetivos, também cada vez mais urgentes, consumíveis, acessíveis e descartáveis. O que antes era conquistado com trabalho, disciplina, consciência e respeito, hoje é conquistado com um caráter de urgência nunca antes registrado. Na

esfera dos relacionamentos amorosos, esta urgência é cada vez mais premente. Nós, seres humanos, também estamos descartáveis, quer em relacionamentos afetivos e amorosos, quer em relacionamentos sociais ou de trabalho. Com muita facilidade as pessoas se ligam afetivamente às outras e também com muita facilidade e rapidez descartam estes relacionamentos quando bem entendem, sem se preocuparem e sem se ocuparem com a dor do outro.

Ao mesmo tempo em que as pessoas se separam com facilidade, elas também se casam com muita facilidade, muitas vezes confundindo “casamento” com a festa dispendiosa que irão oferecer. O que importa, muitas vezes, é o vestido da noiva, os bem-casados, a banda ou DJ que irá tocar a viagem de núpcias maravilhosa cada vez mais para lugares exóticos, sendo que muitas vezes o “Casamento” não dura até a última parcel do pagamento do cartão de crédito.

Casar e descasar está cada dia mais fácil. Como qualquer outro produto numa prateleira de supermercado ou loja de luxo, as pessoas se envolvem em relacionamentos afetivos como se estes fossem copos descartáveis ou bolsas luxuosas também descartáveis.

Segundo pesquisa recente do IBGE, nunca se casou tanto no país: foram registrados 1 041 440 casamentos em 2012, isto sem contar as uniões fora da esfera legal. Nos casamentos atuais, porém, existe um paradigma diferente, onde se casa com a mesma facilidade com que se descasa: “o paradigma atual não é mais até que a morte nos separe, mas “até que a morte do amor nos separe”. BAUMAN (2009) é ainda mais específico: o “vamos ver como funciona que veio no lugar do casamento e ao estilo antigo já é substituído pelo “ficar juntos” em horário parcial. (PARISI, 2012, p. 36 )

Com a facilidade com que as pessoas se casam, e com a velocidade e naturalidade com que elas se divorciam nas famílias contemporâneas brasileiras, resta ao Estado tutelar as novas configurações familiares de maneira a minimizar os prejuízos emocionais e materiais dos envolvidos.

Muito acontece nessa seara, onde nem sempre o Estado é eficaz na sua tutela. Divórcio é um momento difícil na vida de qualquer família, de muita dor e sofrimento,

independentemente da existência de filhos e das idades destes, ou de ser uma família tradicional ou não, e independente também da idade, posição social e sexo do casal.

#### **4.1 Divórcio e alimentos**

Segundo Maria Antonieta Motta (1998, p. 68):

O divórcio não constitui fato isolado em si mesmo. É uma cadeia de acontecimentos que se refere a aspectos legais, sociais, psicológicos, econômicos, cuja interação, forçosamente, produzirá importantes mudanças nas dinâmicas intra e interpessoais, afetando cada indivíduo e toda a família.

Num processo de divórcio, o ex-casal geralmente enfrenta todo tipo de conflitos, como bem comentou Maria Antonieta Motta, sendo que uma das questões que mais podem gera-los é a questão dos alimentos.

“Sabe-se também que uma das consequências imediatas do divórcio é o declínio econômico dos ex-cônjuges, principalmente da mulher”. (MOTTA, 1998, p. 68)

Segundo especialistas, esta é uma das maiores causas de estress e sofrimento num processo de divórcio, pois em geral acontece um declínio no padrão de vida, especialmente da mulher, que quase sempre fica com a guarda dos filhos. Acontece então uma deterioração rápida da situação financeira. A questão torna-se mais difícil e complicada para aquelas mulheres, que por motivo do casamento, não completaram sua formação profissional e/ou não entraram para o mercado de trabalho enquanto casadas.

No calor das discussões do divórcio, o ex-casal, envolto em muito sofrimento emocional, pode fazer acordos que não são adequados ou que logo se mostrarão de difícil execução. Em consequência, novas ações surgirão, o que faz com que o conflito se perpetue, trazendo cada vez mais sofrimento para os envolvidos. Os filhos, quando

existem, além de perder conforto material, se sentem desassistidos, abandonados e desprotegidos.

O significado do dinheiro tem uma composição complexa: concepções socioculturais, história pessoal, posições éticas, morais e religiosas e componentes psicológicos, entre outras, o que torna o “capítulo alimentos” num divórcio, uma das mais difíceis e sofridas questões. Como já foi dito, para a lei, o binômio necessidade de quem pede e possibilidade de quem paga deve ser respeitado, porém neste âmbito, tudo pode acontecer, pois o dinheiro, por vezes, confunde-se com reparação pelo sofrimento devido por um dos cônjuges ao outro cônjuge e aos filhos. É comum os problemas e conflitos nesta área trazerem acordos que não serão cumpridos, pois muitas vezes, no calor das discussões, as pessoas ficam cegas de ódio e sentimentos de vingança.

Não falaremos aqui sobre pensão alimentícia devida aos filhos, pois este não é o foco de nosso trabalho.

Como já descrevemos anteriormente, a família é hoje conceituada como uma união afetiva, onde existem vínculos afetivos tanto na conjugalidade quanto parentalidade, ou seja, o que define uma família hoje são seus vínculos afetivos e não mais o casamento. Portanto, o divórcio é uma dissolução de vínculos afetivos entre os cônjuges. O que ocorre, então, com a dissolução do vínculo no âmbito emocional e psicológico do ex-casal?

Segundo Maldonado (2000), são raros os casais que conseguem se separar de forma civilizada.

... Poucos casais se separam por consenso real; quase sempre um dos parceiros é que explícita o desejo de separação ou concretiza a decisão. Os primeiros tempos após a separação costumam ser mais tumultuados, com as mais variadas reações possíveis, tais como ódio, euforia, desespero, alívio e até uma aparente indiferença. A separação acarreta um rompimento de hábitos e rotinas estabelecidas com a , provocando mudanças nos estilos de vida e relacionamentos com familiares e amigos... (PARISI, 2012, p. 47)

Para Caruso (1989, p. 20), numa abordagem psicanalítica em “A separação dos amantes”, a separação amorosa tem o gosto da morte em vida. “O outro morre em vida, mas morre dentro de mim”. Mais doloroso ainda é a morte narcísica, ou seja, morrer na consciência do outro. A separação amorosa representa um abalo na identidade. A agressividade é o primeiro mecanismo de defesa usado inconscientemente para se evitar a morte psíquica, o desespero e a depressão.

Freud, em “O mal-estar da civilização” (1930), afirma que a maior fonte de sofrimento a que o ser humano está sujeito diz respeito às relações amorosas, pois quando amamos ficamos desprotegidos contra o sofrimento, e mais vulneráveis aos infortúnios e às dificuldades da vida. Assinala que a ruptura de um laço amoroso é sempre muito doloroso, sendo que o sofrimento psíquico diante da impossibilidade do amor, ou pela rejeição, traição ou abandono, deixa as pessoas expostas a dores extremas. Carotenuto (2004), afirma que nenhuma outra perda pode aniquilar uma pessoa como o fim de uma relação amorosa.

[...] o outro, que dividiu conosco a nossa experiência e agora vai embora, não pode deixar-nos verdadeiramente, porque o que construímos faz agora parte das nossas almas, como dois líquidos que se uniram e depois se separam devem necessariamente cada um trazer moléculas do outro. Isso não impede que o “rasgo” seja duro de aceitar, porque não é fácil de empreender; e então quem abandona é oprimido pela culpa, e quem é deixado é arrasado pela destruição. (CAROTENUTO, 2004, p. 131).

Parisi (2012, p. 50- 51) analisa o luto como situações de perdas, separações, experiências de morte em vida e que trazem sentimentos de dor, ruptura e tristeza. Esta perda pode ser de várias naturezas, de um objeto valorizado, como uma pessoa amada, status, emprego, casa. O luto varia muito de pessoa para pessoa, tanto na intensidade quanto na duração, podendo durar até anos. Parisi ressalta que alguns fatores interferem no processo de elaboração do luto, como o relacionamento da pessoa enlutada com a pessoa perdida, a idade e o sexo do enlutado, causas e circunstâncias da perda, a personalidade do enlutado e a rede social e de apoio a ele.

O divórcio, psicologicamente, é uma experiência de morte, de sonhos perdidos, de fracasso, culpa o que acarreta estados de desânimo, revolta, depressão e luto. Ocorrem muitas perdas: perda da conjugalidade, da identidade, da convivência com

os filhos e família, da casa, de poder aquisitivo e principalmente de um ideal. Apesar de ser uma morte psíquica, o divórcio traz em si um luto semelhante ao da morte física: impotência e finitude.

Alguns autores enumeram que entre os sentimentos mais comuns durante e após o processo de divórcio estão a perda, abandono, solidão, frustração, depressão e arrependimento (MALDONATO, 2000). Os sentimentos de ansiedade, depressão e solidão não são exclusivos das pessoas que vivenciam uma separação tardia, mas neste grupo de pessoas, estes sintomas podem adquirir matizes mais dramáticos e de maior dificuldade de superação.

A perda da pessoa amada, segundo a psicologia, produz o que se convencionou denominar de dor psíquica, ruptura ou fratura do vínculo moroso com o outro, outro este anteriormente idealizado como objeto do amor. Por vezes, a expressão desta dor torna-se exacerbada, existencial, sendo descrita por muitos como um dilaceramento da alma.

Vários juristas entendem que com a Emenda Constitucional n. 66 suprimindo a necessidade de propositura de duas ações distintas, uma de separação e depois outra de divórcio, o que muitas vezes retroalimentavam a litigiosidade, favorece, sob o ponto de vista psicológico, a elaboração do luto, ideia esta não compartilhada por outros juristas mais tradicionais. Consoante com esta ideia expõe o professor Rodrigo da Cunha Pereira (2006):

Esta Emenda Constitucional ajudou também a diminuir a litigiosidade entre os casais. Com isto o fim da discussão de um culpado, o casal teve que elaborar a dor do fim do casamento e encontrar uma saída ética e menos traumática que é o fim da briga. É lamentável como todos nós, operadores do Direito nos permitimos ser instrumento de “gozo” com as demandas judiciais. Refiro-me ao termo psicanalítico que, resumidamente falando, significa estacionar em um ponto de prazer, ainda que pela via do sofrimento. (...) Os restos do amor que são levados ao judiciário, geralmente, significam uma perpetuação da relação através da briga. É preciso cortar este jogo de culpa, que é paralisante do sujeito, pelo discurso da responsabilidade, que ajuda a construir e dar autonomia às pessoas, para que elas possam ser sujeitos da própria vida.

O divórcio, sob o prisma psicológico, provoca emoções típicas da perda afetiva, o que leva a um processo denominado luto. Klüber-Ross (1994), identificou cinco etapas no processo psicológico do luto, a saber:

- ESTÁGIO DO CHOQUE E NEGAÇÃO: é a primeira reação quando da informação inesperada da perda, momento este onde ocorre um estado de confusão e negação.

- ESTÁGIO DA RAIVA: onde aparecem sentimentos de frustração, injustiça, Impotência, frustração e atribuição de culpa ou responsabilidade a terceiros.

- ESTÁGIO DA NEGOCIAÇÃO OU BARGANHA: nesta etapa, a pessoa tenta negociar a sua condição. Avalia os prós e os contra, onde se estabelece uma forma de avaliação da situação acompanhada do desejo de alguma transação com a perda.

- ESTÁGIOS DA DEPRESSÃO: aparecem os sinais de depressão: desesperança, tristeza profunda, retraimento, isolamento, fraqueza emocional, perda de sentido das coisas, e às vezes, ideação suicida.

- ESTÁGIO DA ACEITAÇÃO E SUPERAÇÃO: aqui deve ocorrer a compreensão da morte ou perda como um acontecimento inevitável, fato inerente a própria vida, surgindo sentimentos de apaziguamento e conforto emocional.

De acordo com Bowlby (1997), as fases do luto são:

- Fase do torpor ou aturdimiento – Fase de negação da morte, onde o cognitivo precisa de algumas horas para se organizar e tornar suportável a ideia da perda. O enlutado se desorienta diante da intensidade da perplexidade e da dor.

- Fase de protesto e busca da figura perdida – o enlutado fica à procura da pessoa perdida, com muito sofrimento psicológico, agitação física e emoções fortes.

- Fase do desespero – o enlutado sente desmotivação pela vida, apatia e depressão. Processo doloroso e longo, que por vezes leva ao isolamento social e queixas psicossomáticas.

- Fase de recuperação, restituição e reorganização – a dor vai cedendo à saudade. O morto terá um lugar no sistema familiar, mas como morto. A falta que a

pessoa faz poderá ser aplacada com o investimento em outro objeto, que poderá ocupar papéis e funções desempenhados pela pessoa que se foi. A família se reorganiza e novo desenho familiar surge a partir desta falta.

O luto saudável acontece quando existe aceitação da modificação que o mundo externo sofreu com a morte da figura perdida assim como a reorganização dos vínculos que permaneceram.

Com o luto mal elaborado ou mal resolvido, sérias consequências podem aparecer, dentre elas o Transtorno de Estresse pós-Traumático (TEPT), onde muitos sintomas surgem como o despertar súbito com suores e tremores, sentimentos de ódio, desconfiança e perseguição.<sup>1</sup>

É inerente ao processo de divórcio deixar marcas profundas e indeléveis entre pais e filhos, porém, estes ressentimentos podem ser percebidos com mais naturalidade dependendo de como foi rompido o relacionamento conjugal. TERUEL (1992, p.145) ratifica que “[...] considera-se que o conflito é inerente a todo e qualquer relacionamento conjugal, contribuindo tanto para a dissolução quanto para o fortalecimento do vínculo.” Em suma, tratado de forma adequada, mais humanizada, o conflito pode ajudar a fortalecer os laços familiares, ao invés de deteriorá-los até o ponto de seus membros se distanciarem e se odiarem.

Como, de acordo com a legislação vigente, o divórcio pode ser pedido a qualquer tempo, por um dos cônjuges, sem o tempo mínimo de separação judicial de um ano ou dois anos de separação de fato, como acontecia anteriormente, a questão do tempo precisa ser avaliada de outra forma.

Não se trata do tempo processual ou cronológico, mas do tempo psicológico, ou seja, aquele tempo interno, emocional, que varia de pessoa para pessoa, e que depende de várias variáveis, inclusive algumas delas de natureza inconsciente.

Não se pode afirmar nem esperar que um processo de divórcio interno seja rápido como facilita a lei, pois o processo psicológico do divórcio depende também da personalidade dos envolvidos, da natureza do conflito emocional, do fator

---

<sup>1</sup> O Transtorno de Estresse Pós Traumático é uma condição que se desenvolve quando uma pessoa ve, ouve ou é envolvida por um estresse traumático externo. (SADOCK, B.J. ; SADOCK, V.A, 2007).

desencadeante, das condições, recursos e mecanismos de defesa da pessoa que sente e enfrenta a perda.

Fatores como idade, suporte familiar, auxílio jurídico, relacionamentos afetivos e interpessoais, condições físicas favoráveis ou desfavoráveis (como algum tipo de doença, por exemplo), entre outros, são importantes no momento do enfrentamento do processo de divórcio.

Segundo Ceneide Maria de Oliveira Ceverny (2010, p. 84)

Temos vários tipos de separação: amigáveis, litigiosas, abandonos temporários ou definitivos e, mesmo dentro desses tipos, existem diferentes nuances.

As famílias são todas diferentes entre si e uma separação amigável para umas é bastante diferente das relações amigáveis na separação de outras. Alguns autores não acreditam em separações amigáveis, pois acham que toda separação traz alguma consequência desagradável. Muitos pais negociam um relacionamento amigável para proteger a vida emocional e afetiva dos filhos.

Diríamos também para completar a fala de Ceneide Cerverny, que em muitas vezes negociam-se um relacionamento amigável para se proteger também o patrimônio material desta união.

## **4.2 Etapas do divórcio**

A partir dos anos 80, com os movimentos sociais de valorização da individualidade, com a independência econômica e pessoal cada vez maior da mulher, o número de separações aumentou vertiginosamente (NAZARETH, 2010, p. 32).

Segundo as Estatísticas do Registro Civil, divulgadas em 19 de dezembro de 2013 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, os brasileiros estão casando mais e também desmanchando mais facilmente as uniões. A taxa de divórcio em 2012, a última que saiu até o momento, (os números relativos ao ano de 2013 foram

prometidos para o segundo semestre de 2014), são de 2.5 a cada mil. É a segunda maior desde 2002, quando era de 1.2 para mil.

Em 2012 foram 341.600 divórcios concedidos em Primeira Instancia, sem recursos ou por escrituras extrajudiciais. (Anexos I e II).

Para se falar em divórcio, é importante, além de explicar à respeito dos Ciclos Vitais da Família, que já fizemos anteriormente, explicar também sobre os Ciclos do Divórcio e suas fases específicas.

O período de separação é bastante longo e compreende não só a separação propriamente dita, mas todo o tempo que vem antes, com o pensamento e a vontade cada vez mais intensos, usualmente de um dos cônjuges, de se separar, passando pelo divórcio, até a fase posterior, quando as pessoas conseguem, finalmente, refazer e reequilibrar as suas vidas. (NAZARETH, 2010, p. 33)

Estudos mostram que o processo de desligamento começa dois anos antes para quem quer se divorciar, e mostram também que o período pós-separação é mais difícil para as mulheres, mas elas se recuperam antes que os homens. (Wallerstein & Blakeslee, 1996), sendo que as etapas do divórcio duram em média cinco anos, dependendo do tempo de casamento do casal.

Segundo Florence Kaslow, existem fases ou ciclos do divórcio, onde homens e mulheres atravessam as mesmas fases, com pequenas diferenças, que passaremos a analisar a seguir:

**PRÉ-DIVÓRCIO:** quando existe insatisfação de um ou dos dois parceiros. É quando se observam sentimentos ambivalentes de medo, culpa e raiva. Medo de ficar só, culpa por querer a separação e raiva pelo outro não ter correspondido aos ideais de felicidade. É nesta etapa que acontece o aviso, de um dos cônjuges, sobre a insatisfação com relação ao relacionamento, e quando a vida em comum é questionada.

É quando as dificuldades de ordem emocional, financeira, de organização e social aparecem com intensidade muito forte. (NAZARETH, 2010, p. 33)

- Divórcio Emocional – está na fase do pré-divórcio. Geralmente vivido por um dos cônjuges e não pelo outro. Começa o afastamento dos cônjuges, com a existência ou não de terceiros. É quando acontecem as brigas, choro e mau humor.

O casal pode evitar tocar no assunto, ou “fingem” que está tudo bem para até tentarem uma reconciliação. Fase das dúvidas e medo do desconhecido. Muitas das vezes os cônjuges procuram ajuda com amigos, ou começam uma terapia de casal ou individual, ou procuram conselhos com padres, pastor ou rabino. Fase de muito sofrimento emocional, choro e dúvidas. Os sentimentos mais comumente experimentado são a frustração, insatisfação, alienação, ansiedade, desconfiança, desespero, medo, ansiedade, ambivalência, vazio, raiva, caos, inadequação, baixa autoestima, perda, depressão e alienação. (cartilha CNJ).

DIVÓRCIO: fase da separação propriamente dita, quando a relação se desfaz. Um dos cônjuges sai de casa na maioria das vezes, trazendo ao outro um sentimento de perda e depois depressão. É importante notar que geralmente quem quer o divórcio pode não ser o que pede o divórcio. Para quem não quer o divórcio, podem aparecer sentimentos de rejeição, abandono, auto-piedade, o que provoca depressão e isolamento. É uma fase muito difícil para toda a família: os filhos sofrem muito, torcem pela reconciliação dos pais, sentem muita saudade daquele que saiu de casa.

- Divórcio Legal ou Jurídico– nesta fase existe a consulta a advogados, onde externaliza-se a intenção de ações concretas no âmbito jurídico para acabar com o vínculo conjugal, muitas vezes com brigas por patrimônio, guarda dos filhos, pensão alimentícia. É o momento das barganhas, ameaças, discussões e debates com advogados ou tentativas de negociações.

- Divórcio Econômico – se ainda não aconteceu a separação física, é nesta fase que ela poderá acontecer, com a saída de um dos pais de casa. Pode acontecer também mudança de casa, de escola, de vizinhança, o que traz grandes prejuízos emocionais para as crianças. Se a mãe já trabalha fora, ela pode trabalhar mais ou começar a trabalhar e se ausentar por maiores períodos de casa, o que também pode ocasionar insegurança e incertezas nos filhos, assim como sentimentos de medo, mágoa e rejeição. Momento de muita dor para toda a família.

Com a separação física, pode ocorrer o processo legal, onde são feitos os acordos financeiros, patrimoniais, e todos os acordos com relação aos filhos, guarda dos filhos, visitas, pensão alimentícia. Neste momento podem ocorrer muitas brigas e discussões, ocasionando sentimentos de muita confusão, fúria, vingança e tristeza.

- Divórcio Social - fase difícil para todos também. Aparecem os sentimentos de arrependimento, resignação, curiosidade e otimismo. Quando os divorciandos deixam de ser um casal aos olhos dos amigos, conhecidos e família. Os amigos se separam também: amigos do marido continuam seus amigos e vice-versa. É comum os amigos serem solidários. As respectivas famílias, do marido e da mulher, também podem se separar. Aparecem os sentimentos de solidão, indecisão, resignação, emoção, tristeza. Pode haver a procura por novos amigos, interesses, trabalhos e ocupações.

- Divórcio coparental – nesta fase os divorciandos discutem questões referentes ao compartilhamento do tempo com os filhos, se forem menores. Fase propícia a muitas brigas e discussões, onde por vezes o cônjuge que fica com a guarda tenta dificultar os acordos de visitas do outro. Aumentam as preocupações com os filhos e aumenta também o medo de perdê-los. É onde acontecem o choro, a busca por apoio da família e amigos e a tentativa de retorno ao trabalho no caso de desemprego.

- Divórcio Religioso – fase difícil, dependendo do grau de religiosidade dos divorciandos. Se forem pessoas religiosas, com participação ativa na comunidade, podem procurar por apoio dos líderes religiosos, fazem visitas a lugares sagrados e participam de eventos religiosos.

PÓS-DIVÓRCIO ou divórcio psíquico: ‘ aos poucos, com a aceitação de que a decisão é irreversível e inevitável e de que o cônjuge é na verdade um ex-cônjuge, surge a possibilidade de um novo começo e de sentimentos de apego a uma nova pessoa. Só então as feridas cicatrizam”. (NAZARETH, 2010, p. 35).

O casal já aceitou o processo de divórcio e passa a aceitar a nova configuração de família binuclear. Fase de reequilíbrio, onde as partes passam a se sentir bem consigo mesmas e com a nova vida. Existe nesta última fase uma adequação à nova estrutura familiar. Ressurgem ou surgem sentimentos de independência, autoconfiança e aceitação, podendo até surgir novos parceiros, caso ainda não

existam. É quando, especialmente a mulher, muda seu estilo pessoal, torna-se por vezes mais vaidosa e cuidadosa com sua aparência e seu bem-estar.

O que passa a existir após o divórcio é uma nova configuração familiar, não mais aquela anterior à separação. A família continua, mas transformada. A conjugalidade se extingue mas a parentalidade continua, independente da casa onde vivem agora filhos e pais.

Em uma separação há a dissolução concreta da conjugalidade e da tutelaridade partilhada, devendo-se manter a parentalidade e a tutelaridade, ainda que exercidas isoladamente por cada um dos pais. É atribuição de ambos os pais, e logo dos filhos também, zelar pela permanência das relações de afeto. (NAZARETH, 2010, p. 27 )

Em que fase da vida um divórcio é mais difícil e sofrido? Quando o casal ainda é jovem, com os filhos pequenos, ou quando o casal está na fase da aposentadoria, com os filhos crescidos, e talvez com alguma doença decorrente da idade? Pelas pesquisas e referências disponíveis, constatamos que em todos os ciclos de vida ou em todas as fases da família, o divórcio é extremamente difícil e desestruturante, especialmente aqueles vindos de uniões longas. Portanto, passaremos a discorrer a seguida sobre divórcio na idade madura, por ser este o interesse de nosso estudo.

### **4.3 Divórcio maduro**

*“Todos nós sabemos que a intimidade é essencial para a vida. Todos nós já a sentimos. Às vezes, de tal forma, que desejamos ficar ‘ juntos para sempre.”*  
(LOURENÇO, 2006)

Importante falarmos sobre o divórcio na meia-idade, pois faremos breves considerações neste trabalho acerca dos problemas e consequências de uma mudança de paradigma nesta etapa da vida, e como a mediação pode cooperar para o bom relacionamento dos “divorciandos grisalhos”, focando principalmente nos

acordos sobre pensão alimentícia da mulher (ou do marido, mais excepcionalmente) divorciada.

Primeiramente é necessário definirmos o que se entende por “casais de meia-idade”. Trata-se, segundo diversos autores, de casais entre 45 a mais ou menos 60/65 anos de idade. Segundo FRANK-LYNCH citado por RELVAS (2006), que descreve o ciclo vital do casal em três fases, esta idade está localizada na terceira fase ou “empatia”, onde nestes casais é verificado um reinvestimento na relação conjugal, no “nós”, aliado a um conjunto de mudanças tanto físicas quanto psicológicas e sociais de cada um dos cônjuges. A primeira fase seria a “fusão”, que corresponde aos primeiros dez anos de relação conjugal, onde ocorre a formação do “nós”, com grande investimento na relação e procura de equilíbrio com outros sistemas; e a segunda fase ou “retorno ao eu e ao tu”, entre o décimo e vigésimo ano de casamento mais ou menos, onde se observa maior consciência e análise individual e da relação, com tendência para um retorno ao investimento na autonomia e individualidade.

Entendemos por divórcio maduro o rompimento de um casamento que durou por algumas décadas. Alguns autores utilizam o termo “divórcio grisalho” para definir estes rompimentos na meia-idade ou velhice, depois de décadas de convívio. Até algum tempo atrás, o divórcio entre pessoas mais velhas era mais difícil devido à baixa expectativa de vida após os 65 anos, aos tabus sociais e à legislação conservadora.

WU & SCHIMMELE (2007) assinalam que apesar da inferência de que o aumento da longevidade geraria mais casamentos longos, o que se observa na realidade em sociedades capitalistas mais adiantadas é uma diminuição da prevalência de casamentos longos, ou seja, com o aumento da expectativa de vida, vê-se um aumento da ruptura conjugal tardia. Observa-se que relações problemáticas ou infelizes muitas vezes levam a um divórcio tardio, já que nos dias atuais existe ênfase na autorrealização tanto masculina quanto feminina. O individualismo e a descartabilidade (BAUMAN, 2009) da sociedade moderna, mais a elevada expectativa de vida e a emancipação feminina, fazem com que mais casais maduros decidam pelo divórcio.

Segundo pesquisas do IBGE, a partir dos 60 anos de idade, as taxas de casamentos de homens são mais do que o dobro das mulheres. Possivelmente isto

acontece devido à característica masculina de buscar um outro recasamento, inclusive com mulheres mais jovens, ao passo que a mulher madura não necessariamente recorre ao recasamento, pois pode recorrer a outros caminhos como novas atividades, novos interesses, terapia, viagens, e novas amizades.

Pesquisas também apontam que tanto para os homens quanto para as mulheres, medos e incertezas são associados à vida pós-casamento, o que por vezes impede ou retarda o divórcio tardio. O medo da solidão, para ambos, e as dificuldades financeiras para as mulheres, são por vezes os maiores temores. Com medo de não serem capazes de se sustentar sozinhas, muitas mulheres adiam indefinidamente o divórcio, permanecendo em casamentos infelizes e insatisfatórios (BAIR, 2010), o que por vezes traz a estas mulheres um declínio na qualidade de vida, exatamente numa fase da vida onde ocorrem muitas mudanças hormonais, sociais e psicológicas.

BAIR (2010) também aponta que grande parte dos filhos adultos do divórcio tardio, tanto homens quanto mulheres, têm dificuldade em aceitar a escolha dos pais pelo rompimento depois de tantos anos de casamento. Nota-se que o sofrimento pelo divórcio dos pais não é sentido apenas pelos filhos pequenos, mas também pelos filhos adultos, que por vezes apresentam também sentimentos de raiva, revolta, confusão e abandono.

#### **4.4 Divórcio e alimentos**

Alimentos, no seu significado vulgar, é tudo aquilo que é necessário à conservação do ser humano com vida (CAHALI, 1998, p. 15). Em linguagem técnica, bastaria acrescentar a esse conceito a ideia de obrigação, imposta pelo Estado, de prestá-los a quem deles necessite. Partindo do pressuposto que o primeiro direito fundamental do ser humano é sobreviver, e, por parte do Estado, o maior compromisso, o de manter a vida, surge o direito a alimentos como princípio da preservação da dignidade da pessoa humana. (DIAS, 2011, p. 513).

A fonte da obrigação alimentar é o dever de solidariedade, decorrente dos laços da parentalidade, que ligam as pessoas que constituem uma família, em sentido

amplo (constituição Federal. Art. 226), ou seja, independentemente do seu tipo: casamento, união estável, famílias monoparentais, homoafetivas ou socioafetivas.

A Constituição Federal prevê, em seu artigo 229, a obrigação dos pais de ajudar, criar e educar os filhos menores, ao mesmo tempo em que afirma que os filhos maiores devem auxiliar e amparar os pais na velhice, carência e enfermidade. O dever de prestar alimentos também deriva do casamento e da união estável, por força do dever de mútua assistência, como dispõe o Código Civil, em seu artigo 1694:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

A forma clássica de fixação dos alimentos repousa na binômica possibilidade do alimentante x necessidade do alimentando, conforme previsto no parágrafo 1o. do mesmo artigo:

*“§ 1o Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.”*

A seguir, a lei distingue os alimentos civis, destinados a assegurar, na medida do possível, o padrão de vida de que sempre desfrutaram os alimentandos, dos alimentos naturais, cujo valor é limitado ao essencial para a sobrevivência, como forma de punição ao alimentando que dá origem à situação de necessidade, como prevê o parágrafo 2º:

*“§ 2o Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia.”*

Não mais se pode falar, no entanto, em cônjuge culpado pela separação, como entende Maria Berenice Dias: com o fim do instituto da separação, pelo advento da Emenda Constitucional 66/2010, ruiu o instituto da culpa para o desenlace do casamento, reputando, assim, derogados os artigos 1.702 e 1.704 do CC, que concediam somente alimentos naturais ao cônjuge culpados pela separação.

Dada a sua natureza de direito personalíssimo, o direito a alimentos não pode ser objeto de cessão (CC, art. 1.707), nem se sujeita a compensação (CC, art. 373, II), a não ser em caráter excepcional quando se reconhece o caráter alimentar a pagamentos feitos em favor do alimentando. São os alimentos, também, dotados de irrepetibilidade, ou seja, mesmo sendo desconstituído o vínculo da paternidade, pela procedência da ação negatória de paternidade, descabe a restituição dos alimentos percebidos pelo alimentando. Como se destinam a manter a vida da pessoa beneficiada, inimaginável serem restituídos.

Os alimentos devem ser pagos, por regra, em dinheiro, dentro de determinada periodicidade, podendo também ser alcançados “in natura”. (CC, art. 1701, par. Único).

A obrigação de prestar alimentos transmite-se aos herdeiros do devedor (CC art. 1700).

Os alimentos são, por lei, irrenunciáveis, permitindo-se apenas que o credor não exerça o direito (CC art. 1707).

Com a inserção das mulheres no mercado de trabalho, vem diminuído as demandas alimentares com base na cessação dos vínculos afetivos. Mas, como observa Sérgio Gischkow Pereira, não se pode descuidar que ainda existe uma parcela de famílias que preservam o viés patriarcal, onde as mulheres, por vezes, são impedidas de trabalhar, por variados motivos, e quando do fim do casamento não têm como prover a sua subsistência.

Ao comentar o tema, Arnaldo Rizzardo (2009, p. 731) diz:

( ... ) as razões que obrigam a sustentar os parentes e a dar assistência ao cônjuge transcendem as simples justificativas morais ou sentimentais, encontrando sua origem no próprio direito natural. É inata na pessoa a inclinação para prestar ajuda , socorrer e dar sustento. Desponta do íntimo das consciências esta inclinação, como que fazendo parte de nossa natureza, e se manifestando como uma necessidade. Todo ser humano sente espontaneamente a tendência não só em procriar , mas sobretudo produzir, amparar , desenvolver , proteger , dar e doar-se , amparar , desenvolver, proteger , dar e doar-se.

Em decisão da Juíza Titular da 9 vara de Família da Comarca de São Paulo, Regina Helena Fábregas Ferreira, tem-se:

É conhecimento geral da população brasileira que o acesso feminino ao trabalho aumentou gradativamente nos últimos anos, havendo uma modificação da realidade social. Porém, se de um lado o mercado de trabalho evoluiu permitindo o crescimento profissional das mulheres, de outro, aquelas que hoje contam com mais de 50 anos encontram dificuldades para obter novos empregos. Indaga-se, então: há possibilidade de a ré obter emprego considerando-se a sua escolaridade bem como a sua idade atual? Evidente a dificuldade ou até mesmo a impossibilidade de ingresso no mercado de trabalho, não restando dúvida de que sua idade, nível de escolaridade, experiência profissional, sexo, dentre outros fatores, impedem o reinício de uma vida profissional. (Série Aperfeiçoamento de Magistrados 12. Família do Século XXI – Aspectos Jurídicos e Psicanalíticos).

Em decisão proferida pelo STJ – Superior Tribunal de Justiça – a relatora Min. Nancy Andrichi assinala:

Sob a perspectiva do ordenamento jurídico brasileiro, o dever de prestar alimentos entre ex-cônjuges, reveste-se de caráter assistencial, não apresentando características indenizatórias, tampouco fundando-se em qualquer traço de dependência econômica havida na constância do casamento. - O dever de mútua assistência que perdura ao longo da união, protraí-se no tempo, mesmo após o término da sociedade conjugal, assentado o dever de alimentar dos então separandos, ainda unidos pelo vínculo matrimonial, nos elementos dispostos nos arts. 1.694 e 1.695 do CC/02, sintetizados no amplamente difundido binômio – necessidades do reclamante e recursos da pessoa obrigada. (...) - Dessa forma, em paralelo ao raciocínio de que a decretação do divórcio cortaria toda e qualquer possibilidade de se postular alimentos, admite-se a possibilidade de prestação do encargo sob as diretrizes consignadas nos arts. 1.694 e ss. do CC/02, o que implica na decomposição do conceito de necessidade, à luz do disposto no art. 1.695 do CC/02, do qual é possível colher os seguintes requisitos caracterizadores: (i) a ausência de bens suficientes para a manutenção daquele que pretende alimentos; e (ii) a incapacidade do pretense alimentando de prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção (...)

Portanto, a reflexão sobre a “pensão alimentícia da mulher de meia-idade” indica que a permanência ou não da prestação alimentar não pode ser definida aplicando-se uma regra geral e impessoal, como se fosse uma forma ou molde igual para todos os casos, devendo o julgador observar as circunstâncias de cada caso. Mas por certo, este posicionamento não visa” estimular o parasitismo da mulher, mas

sim não desprezar a realidade social e econômica que repercute diretamente sobre a sobrevivência mínima da ré, que necessita a evidencia, da pensão alimentícia para complementar sua renda”. (FERREIRA, 2014, p. 137/138)

## 5 MEDIAÇÃO E DIVÓRCIO MADURO

Muito se fala sobre Mediação de conflitos e suas definições.

Segundo César-Ferreira (2014, p. 21):

A Mediação é um instrumento de pacificação, cujo fito é levar os dissidentes a encontrar solução para seus conflitos. Os conflitos podem ser pessoais e interpessoais; podem ser subjetivos ou objetivos; podem ser percebidos como algo de que só se sai vitorioso ou fracassado; e podem ser percebidos como eventos críticos que podem levar à busca de soluções criativas, a novos olhares sob o mesmo fenômeno, à superação do impasse e a uma situação em que ambos os dirimentes cedam e ganhem algo: ao fortalecimento e ao crescimento.

Na lição de Águida Arruda Barbosa (2003, p.207), a mediação consiste em:

( ... ) um método fundamentado, teórica e tecnicamente, por meio do qual uma terceira pessoa, neutra e especialmente treinada, ensina os mediandos a despertarem seus recursos pessoais para que consigam transformar o conflito em oportunidade de construção de outras alternativas, para o enfrentamento ou a prevenção de conflitos.

A Mediação, como hoje se apresenta, tem suas bases na Teoria Geral dos Sistemas, de Ludwig Von Bertalanffy, 1977, onde se estabeleceu um pensar sistêmico, no qual o sistema é entendido não mais como a soma de suas partes, e sim como algo maior que a soma de suas partes. A ideia tradicional de causalidade linear (causa e efeito) dá lugar a ideia de inter-relação das partes, ou causalidade circular. Portanto, com a visão sistêmica dos conflitos, passa-se da causalidade linear para a causalidade circular; passa-se da relação causa e efeito para a globalidade e interdependência das partes.

À nosso ver, a premissa mais importante do exercício da Mediação é deixar que as partes conflitantes sejam responsáveis pela solução de seus problemas, e não somente deixar que o Estado, representado pelo juiz, tutele seus conflitos. A

probabilidade de uma decisão construída pelas partes perdurar é maior que a da decisão de um juiz, ou seja, a probabilidade de um conflito voltar aos tribunais, quando a sentença é proferida por um juiz, é maior do que quando as partes constroem a decisão.

Para nosso estudo, a premissa de continuidade das relações, proporcionada pela Mediação, é um aspecto de grande importância, pois possibilita que as relações antes obstruídas pelo conflito entre as partes tenham continuidade mesmo após a divergência.

Este preceito é especialmente importante para relacionamentos onde exista afetividade, o que torna a Mediação um importante instrumento no Direito de Família.

Outra premissa importante do exercício da Mediação é a disseminação da cultura de paz, que faz com que as pessoas passem a enxergar o outro, com seus pedidos e necessidades. Pizzotti cita Maria Berenice Dias:

(...) a verdadeira justiça só se alcança quando os casos se solucionam mediante consenso que resolva não só a parte do problema em discussão, mas também todas as questões que envolvam o relacionamento entre interessados. Com a implementação de um “mediacional” de resolução de conflitos, o Estado estará mais próximo da conquista da pacificação social e da harmonia entre as pessoas. (PIZZOTTI, 2014, p. 105).

Com o PL n. 94/02, que disciplina a mediação paraprocessual, prevê-se duas modalidades de mediação: a judicial e a extrajudicial, que por sua vez podem ser subdivididas em prévia e incidental.

Por mediação Judicial entende-se aquela em que o mediador é inscrito no Cadastro dos Tribunais de Justiça, conforme determinação da Resolução n. 125/2010, e que acontece numa demanda já instaurada. Por mediação extrajudicial, entende-se aquela vinculada à iniciativa privada, realizada em ambientes profissionais privados, seguindo os preceitos da moral e da ética estabelecidos para o processo de mediação, sendo também grande parceira do Poder Judiciário. Existem no Brasil vários centros de mediação privada que oferecem às partes a condução do processo de solução de conflitos, sem vinculação com o Poder Judiciário.

Por mediação prévia, tanto judicial quanto extrajudicial, entende-se aquela que se instala antes do processo judicial, ou seja, antes da propositura da ação, e mediação incidental é quando acontece a qualquer momento durante o processo judicial. Conforme nos ensina Fernanda Tartuce (2008, p. 249):

... a mediação incidental é promovida pelo magistrado que, percebendo que as partes intentaram a demanda sem demonstração de prévia passagem pela mediação, sendo tal técnica recomendável para o tipo de demanda, as encaminha à sua realização.

Nota-se, portanto, que independentemente de ser a mediação judicial ou extrajudicial, o ponto essencial é a voluntariedade das partes, dado que os dois lados conflitantes precisam aceitar expressamente participar deste processo, para que assim se possa alcançar um dos preceitos básicos da Mediação, que é a construção conjunta de uma nova possibilidade.

## **5.1 Mediação e Direito de Família**

Segundo Maria Berenice Dias (2011, p. 70):

O Direito de Família pode ser considerado o mais humano dos ramos jurídicos; afinal, trabalha valores personalíssimos e busca dar segurança e proteção à pessoa desde o seu nascimento, assegurando o respeito à sua dignidade.

Como já dissemos anteriormente, nas relações familiares o afeto é o ponto central, o que torna este tema especial e merecedor de cuidados por parte dos juristas. Inicialmente a família era centrada na figura de poder do pai, mas com as significativas mudanças ocorridas na sociedade, as relações familiares passaram a ser vista considerando-se a afetividade existente entre seus membros. Com isto, a interdisciplinaridade tem se mostrado de grande eficácia para o cuidado da entidade

familiar, onde para a compreensão dos indivíduos utilizam-se aportes da psicologia, psicanálise, assistência social e até mesmo da sociologia.

Ainda segundo Fernanda Tartuce (2008, p. 282):

A relação familiar, afinal, é perene: ainda que haja desconstituição da sociedade conjugal pela separação, remanesce ainda o vínculo ( e alguns dos efeitos do casamento, especialmente o da mútua assistência ) até a decretação do divórcio. Após a realização deste, ainda assim pode haver relação continuativa no que se refere à obrigação . Caso esta não exista e não mais haja nenhum tipo de contato, de qualquer forma, é recomendável que haja paz entre os ex-conjuges , razão pela qual a mediação sempre tem pertinência como método consensual de abordagem do conflito.

Quando o rompimento pelo divórcio acontece em famílias com filhos, a ligação entre os cônjuges será eterna, pois ainda que rompido o elo conjugal, permanece o vínculo paterno-filial. Os filhos não se divorciam de seus pais, e como estes tem direito à convivência familiar, indiferente da idade, torna-se necessário que se instaure um ambiente de boa convivência entre todos os envolvidos.

O grande benefício trazido pela mediação, nos casos de divórcio, por exemplo, é que existe a possibilidade de uma construção consensual pelas partes, e não somente uma decisão impositiva de um terceiro, pois uma sentença judicial dificilmente conseguirá pacificar as partes envolvidas, afinal, existem vínculos afetivos envolvidos, o que por vezes traz sentimentos de ódio, rancor, raiva, medos e queixas. “A resposta judicial não é apta a responder aos anseios daqueles que buscam muito mais resgatar danos emocionais do que propriamente obter compensações financeiras.” (TARTUCE, 2008, p. 73)

O que nos faz afirmar que uma solução construída conjuntamente pelas partes terá um efeito pacificador maior do que a imposição da decisão de um juiz.

Interessante ressaltar também a sustentabilidade de uma decisão quando usadas técnicas da mediação para elaboração conjunta de uma solução original que seja capaz de colocar fim a um litígio, com a cooperação voluntária das partes. Por sustentabilidade entendemos a manutenção ou o caráter duradouro da decisão construída conjuntamente pelos mediandos.

Não entraremos em detalhes neste trabalho sobre a prática e modelos da mediação, por se tratar de matéria largamente descrita nos trabalhos de conclusão de curso na PUC/COGEAE, porém faremos breves considerações sobre o modelo transformativo, por ser este o que acreditamos ser mais eficaz para o divórcio tardio.

## **5.2 Mediação. Modelo transformativo e divórcio maduro**

Existem três grandes escolas ou modelos de Mediação, a saber: a Tradicional, ou Escola de Harvard, o modelo Circular-narrativo, de Sara Cobb, e o modelo Transformativo, de Busch e Folger. Cada qual com suas peculiaridades e métodos de trabalho. Porém, é primordial ressaltar que independente do modelo de mediação adotado, a figura do mediador reveste-se de grande responsabilidade, pois este “terceiro neutro” deve ser uma pessoa especialmente treinada e cumprir com os compromissos éticos indispensáveis à boa prática da mediação.

Como já dissemos acima, não nos aprofundaremos nos modelos existentes. Faremos apenas algumas comparações entre o modelo de Harvard e o Transformativo.

Enquanto o modelo Tradicional mantém o foco nas questões conflituosas, é orientada pelo presente, tem no acordo sua finalidade e centra-se na satisfação das partes, o modelo Transformativo mantém o foco nas relações entre os mediandos, é orientado para o futuro, tem o acordo como possibilidade e centra-se, diferente de Harvard, na modificação das partes.

Portanto, o modelo Transformativo trabalha com o conflito entre as partes como uma oportunidade de transformação, com soluções criativas, construtivas e restaurativas, conseguidas em um contexto de diálogo, colaboração e reflexão. Neste modelo reconhece-se a questão relacional das partes, o que possibilita que a relação seja cuidada e transformada para que exista a possibilidade de convivência pacífica futura após a solução do conflito. É interessante ressaltar que neste modelo trabalha-se o conflito em sua totalidade, abrangendo os aspectos emocional, afetivo, financeiro,

psicológico e legal. Empodera-se (empowerment) as partes para que elas, por si só, solucionem o conflito.

Através da conceituação cunhada por Johan Galtung, o elemento fundamental da mediação é o da “transcendência positiva”, que importa em “transformar o conflito por meio da transcendência, tornando-o mais maleável.”.

Nas palavras do ilustre autor supracitado, experiente mediador e pioneiro nos estudos de paz, autor do primeiro manual das Nações Unidas para participantes do programa “Transformação de conflitos por meios pacíficos: a abordagem transcendental”, do PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento:

Algumas metas têm prioridade sobre outras porque constituem condições absolutamente necessárias para a continuação da vida dos organismos individuais. Se elas não forem satisfeitas, a vida e a dignidade humana não mais serão possíveis. Sobrevivência – bem estar – liberdade – identidade – são necessidades básicas. São mais profundas do que valores. Estão acima dos valores. Os valores podem ser escolhidos por nós e a escolha de valores faz parte da nossa liberdade. Os valores tornam-se parte das nossas identidades: possuir exatamente esses valores é, em si mesmo, valorizado.

Porém, as necessidades básicas são diferentes. Você não escolhe suas necessidades básicas: as necessidades básicas escolhem você. É a satisfação delas que torna você possível. Se você descarta suas próprias necessidades básicas, ou de outros, está se condenando, ou a outros, a uma vida não digna dos seres humanos. Está praticando violência. A negociação é possível quando se trata de objetivos e valores, mas não quando se trata de necessidades básicas. Necessidades básicas tem de ser respeitadas. Elas não são negociáveis.

Traçando estas breves considerações sobre mediação e modelo transformativo, procuramos embasar nossa argumentação de que num divórcio maduro, a mediação torna-se um meio pacificador e transformador para enfrentamento de questões difíceis, entre elas a pensão alimentícia do ex-cônjuge.

Acreditamos que com o uso adequado da filosofia subjacente e das técnicas transformativas, impasses difíceis como a pensão alimentícia poderão ser tratados com mais cuidado e dignidade para as partes.

Analisando-se as palavras proferidas por Johan Galtung no recorte acima, inferimos que as necessidades básicas são de extrema importância na vida das

peças, sejam estas necessidades de que natureza for. Alimentos são também necessidades básicas, e, portanto primordiais à sobrevivência das pessoas. Assim, não poderia existir maneira mais humana de solução de conflitos que surgem com relação à pensão alimentícia do ex-cônjuge, que a utilização da mediação transformativa.

## 6 REFLEXÕES SOBRE CASOS DE DIVÓRCIO MADURO

Com o que já foi exposto até o momento, faremos reflexões sobre dois casos hipotéticos de divórcio de casais maduros. No primeiro caso, refletiremos sobre um possível divórcio do casal Lineu e dona Nenê, da comédia de costumes apresentada semanalmente na TV brasileira. No segundo caso fictício, refletiremos sobre o divórcio conflituoso de um casal maduro, vindo de um casamento de muitos anos.

CASO 1 - A comédia de costumes A GRANDE FAMÍLIA começou na TV brasileira no ano de 1972, inspirada no seriado americano “All in the Family”. Após os dois primeiros anos, o programa foi adaptado para a realidade nacional, mas com o falecimento de um de seus diretores, o programa foi cancelado e só voltou à televisão brasileira em 2001.

“A Grande Família” está no ar desde então, porém foi anunciado recentemente seu término para o final de 2014, não se esclarecendo exatamente o motivo, mas especula-se que talvez seja por causa do baixo índice de audiência.

O programa em questão narra as situações cotidianas vividas por uma família de classe média brasileira e seus vizinhos. Com humor, o programa aborda temas presentes em nossa realidade, como crises conjugais, conflitos de gerações, dificuldades profissionais e financeiras, papel da mulher, ética e o machismo. Uma das características do programa é a proximidade do que é abordado com temas atuais e a realidade de muitas famílias brasileiras.

Desde o início, em 2001, nota-se uma modificação nos ideais e costumes de nossa sociedade através do retrato feito pelo programa. Transformações e mudanças sofridas na sociedade brasileira são retratadas desde então, de forma bem humorada.

A família do programa mora em uma casa modesta num bairro de classe média do Rio de Janeiro, tendo Lineu Silva e dona Nenê como casal protagonista. Dona Nenê, uma dona de casa tradicional e exemplar, é a figura conciliadora da família e responsável por todos os afazeres da casa. Não tem a ajuda e colaboração de ninguém, e arca com todo o serviço doméstico da família, que é composta pelo filho

preguiçoso, pela filha casada com um genro folgado e recentemente, por um neto atrapalhado. Por vezes, ainda faz como “bico”, algumas costuras para a vizinhança.

Durante todos estes anos de programa, dona Nenê foi retratada como a esposa devota e mãe extremada, cuidadosa, sempre e unicamente preocupada com a felicidade e bem-estar de sua família. Ela é o retrato de milhões de mulheres brasileiras que desempenharam e ainda desempenham o mesmo papel. Porém, dona Nenê está mudando nesta última temporada.

Num episódio apresentado em abril de 2014, dona Nenê, já na idade madura e supostamente na menopausa, se questiona sobre sua vida dedicada à família, em tempo integral, sem remuneração nem descanso.

O que aconteceria com dona Nenê no caso de um divórcio, depois de tantos anos de casamento e dedicação exclusiva à família?

Usamos dona Nenê pelo fato dela retratar fielmente um contingente grande de mulheres brasileiras, de meia idade, pertencentes à classe média, que não tiveram como fonte de renda nenhum tipo de trabalho formal, com casamentos longos e nenhuma maneira de sobrevivência material fora do casamento. Mulheres que passam suas vidas a cuidar do lar e da família, sem remuneração, férias, décimo terceiro salário ou aposentadoria e que com a realidade de um divórcio, veem-se com complicados problemas financeiros e rebaixamento de poder aquisitivo, e com grandes ou quase intransponíveis dificuldades de se inserirem no mercado de trabalho que cada vez mais absorve apenas pessoas com um grande preparo e de preferência, jovens.

Abrimos para este caso televisivo, a possibilidade de mediação no caso de um divórcio do casal protagonista, podendo esta ser preferencialmente uma mediação prévia, no modelo transformativo, onde seriam identificados os interesses e necessidades de cada um deles (dona Nenê e Lineu). Com o uso dos chamados “empowerment” empoderamento e “recognition” – reconhecimento – seria possível que dona Nenê e Lineu caminhassem para uma solução pacífica, transformadora, e duradoura, o que até socialmente seria importante pois dona Nenê e Lineu são

peças importantes no lugar em que vivem, e um possível rompimento traumático entre o casal poderia desarmonizar e desestabilizar até os amigos e vizinhança.

Nada impede que seja usado outro modelo combinado ao modelo Transformativo, o que tem-se mostrado prática comum. O importante é contar com a habilidade do mediador e co-mediador e, se possível, de uma equipe reflexiva.

Na pré-mediação dona Nenê e Lineu entrariam em contato com o processo de mediação, obtendo informações dos princípios e procedimentos, e assinariam um termo de voluntariedade e confidencialidade. A partir daí, seriam marcados os encontros, privilegiando os encontros individuais ou cáucus, caso necessário. Poderíamos prever por volta de 10 encontros de mediação, o que somente seria confirmado com o andamento do processo de mediação.

#### CASO 2 – Baseado em fatos reais.

Eunice e Flávio, ambos com 55 anos, moradores da cidade de São Paulo, pertencentes à classe média, Flávio funcionário público do Estado de São Paulo, casados há 34 anos, com dois filhos, Pedro, com 31 anos e Taís, com 29 anos, ambos casados e independentes. Eunice nunca teve um trabalho formal fora de casa, tendo se dedicado única e exclusivamente aos trabalhos domésticos e aos cuidados e criação dos filhos e da sogra, que adoeceu e passou a morar com a família, por dez anos, até sua morte. Depois que os filhos se casaram e após o falecimento de sua mãe, Flávio assume que está tendo um outro relacionamento e pede o divórcio. Eunice, depois do grande choque e surpresa, vê-se envolvida em discussões sobre partilha de bens e pensão alimentícia. Com relação à partilha de bens, não teriam problemas, pois tinham dois imóveis e cada um ficaria com um. O ponto de grande discórdia foi a pensão alimentícia, pois Eunice, alertada por seu advogado, entrou numa fase de grande estresse por saber que os juízes poderiam fixar a pensão alimentícia por um tempo determinado, talvez dois ou três anos, alegando que ela ainda estava em idade de poder trabalhar e se sustentar sem a ajuda de seu ex-marido.

Longas discussões aconteceram sobre a pensão alimentícia de Eunice, onde Flávio, já em outro relacionamento, não se preocupou com as necessidades e temores

de sua ex-mulher. Eunice, assim como dona Nenê do seriado televisivo, não possui formação profissional compatível com as novas exigências de um mercado de trabalho cada dia mais seletivo e exigente.

O que existe em comum nos dois casos acima relatados é que dona Nenê e Eunice, apesar de ainda serem jovens e ativas, não tem formação adequada para disputar vaga de trabalho que as possibilite receber um salário compatível com suas necessidades, o que torna o exercício da mediação de suma importância nestes divórcios, onde o empoderamento e o reconhecimento das partes possibilitaria um diálogo entre eles e um possível entendimento quanto à pensão alimentícia das duas mulheres poderia ser alcançado.

Para finalizar, gostaríamos de dizer que apesar da mediação ter suas bases em culturas e épocas mais antigas, ela nasceu na pós-modernidade, juntamente com conflitos que tem surgido nesta nova era de mudanças de paradigmas, hábitos e costumes. Por ser transdisciplinar, tem-se mostrado abrangente e eficaz no campo da resolução de conflitos e apesar de ser uma prática bastante recente no cenário brasileiro, somos otimistas ao observar sua relevância e eficácia em transformar e restaurar, independentemente da escola teórica, relacionamentos, especialmente os familiares.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito de família é o mais humano de todos os direitos. Acolhe o ser humano desde antes do nascimento, por ele zela durante a vida e cuida de suas coisas até depois de sua morte. Procura dar-lhe proteção e segurança, rege sua pessoa, insere-o numa família e assume o compromisso de garantir a sua dignidade. Também regula seus laços amorosos para além da relação familiar.

Essa série de atividades nada mais significa do que o compromisso do Estado de dar afeto a todos de forma igualitária, sem preconceitos e discriminações. (DIAS, 2011, p. 81)

A mediação de conflitos é uma alternativa à justiça estatal para a dissolução do vínculo conjugal e dos conflitos decorrentes deste rompimento. As leis e o Direito regulamentam as relações para possibilitar e facilitar a vida em sociedade, mas os aspectos emocionais dessas relações não são passíveis de enquadramento legal. Geralmente, nos casos de divórcio (separações), o motivo aparente que mantém o litígio na esfera judicial é o patrimonial, porém este litígio pode esconder situações dolorosas relacionadas à experiência do rompimento .

Em regra, os profissionais do Direito mais tradicionais não tem em sua formação, competências específicas para lidar também com os aspectos emocionais e psicológicos que , por vezes, sobressaem num processo de divórcio. Aspectos psicológicos subjacentes são importantes em qualquer tipo de conflito, porém acreditamos que especialmente num processo de divórcio de casais maduros, com algumas décadas de convívio, seja num casamento tradicional ou não, estes aspectos devem ser tratados com cuidado , levando-se em conta a singularidade de cada caso, de cada ex-casal, para que o futuro relacionamento destas pessoas não seja prejudicado ou impossível por causa do conflito mal resolvido.

Propomos, portanto, com a elaboração deste trabalho, a mediação familiar, no modelo transformativo, para divórcios de casais maduros, vindos de muitos anos de convívio. Por tudo o que já dissemos nos capítulos anteriores, verificamos a necessidade de humanização do processo de divórcio nesta faixa de idade, sendo para isto utilizada a mediação, de preferencia prévia, judicial ou extrajudicial, ou

mesmo incidental. O fundamental é que as partes, com suas dores e sofrimentos, sejam cuidadas e cuidem-se para construir um convívio satisfatório no pós-divórcio.

Como nos referimos neste breve trabalho às mulheres de meia-idade, donas de casa que dedicaram suas vidas aos cuidados dos filhos e família, sem trabalho remunerado, sem férias remuneradas, 13 salário, fundo de garantia ou aposentadoria, nos limitamos a este universo e sentimo-nos em segurança para propor que seja sempre utilizada a mediação num processo de divórcio tardio, por acreditarmos que desta maneira seja possível se respeitar a história de vida destas pessoas, seus sentimentos e necessidades. Observando-se o binômio necessidade/possibilidade, como manda a lei, é possível com a mediação se construir alternativas financeiras que contemplem tanto o homem quanto a mulher de meia-idade, onde o impensável seria abandoná-la à própria sorte, depois de tantos anos, como muitas vezes acontece no âmbito jurisdicional. A prestação de alimentos ao ex-cônjuge por vezes transforma-se em pesadelo no divórcio, então propomos a mediação para que as partes conflitantes tenham oportunidade de expor seus pedidos e necessidades, e assim se chegar a alternativas viáveis para o impasse financeiro.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, J. E. D. *Mulheres em movimento: voto, educação e trabalho*. Ouro Preto: REM, 2003.

\_\_\_\_\_. *Questões demográficas: fecundidade e gênero*. Escola Nacional de Ciências Estatísticas. Rio de Janeiro, 2004.

AMORES. *Revista Psicanálise e Cultura*, n. 52 - vol. 34. São Paulo: Sociedade Brasileira de Psicanálise de São Paulo, 2011.

ANDERSEN, T. *Processos Reflexivos*. Rio de Janeiro: Noos, 1991.

ARRUDA BARBOSA, A. *Mediação familiar, instrumento transdisciplinar em prol da transformação de conflitos decorrentes de relações jurídicas controversas*. Dissertação de Mestrado, FADUSP, 2003.

BAIR, D. *Começar de novo – o divórcio na terceira idade*. Rio de Janeiro: Rocco, 2010.

BARROS, M.L. *Autoridade e afeto: avós, filhos e netos na família Brasileira*. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 1987.

BARROS, Sérgio Resende. *A tutela constitucional do afeto*, in: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 5, 2007. ANAIS... Belo Horizonte: Iob Thompson, 2007.

BAUMAN, Z. *Amor Líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2009.

BERESTEIN, I. *Família e doença mental*. São Paulo: Escuta, 1988.

BOWLBY, J. *Formação e rompimento dos laços afetivos*. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

CAHALI, Yussef Said. *Dos Alimentos*. 3 edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.

CALLIGARIS, C. *A gente deveria poder se separar por WhatsApp*. IN: Veja São Paulo: Ed. Abril, 9 de abril de 2014. p . 44 – 49.

CAROTENUTO, A. *Amar trair: quase uma apologia da traição*. São Paulo: Paulus, 2004.

CARTER, B. e McGOLDRICK, M. *As mudanças no ciclo de vida familiar*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

CARUGGI, M. B. *Família do século XXI – Aspectos Jurídicos e psicanalíticos*. Rio de Janeiro: EMERJ, 2006.

CARUSO, Igor ( 1981 ). *A separação dos amantes*. São Paulo, Ed. Cortez: 1989.

CERVENY , C. M. O. *Família e ...Comunicação, Divórcio, Mudança, Resiliência...* São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

\_\_\_\_\_. *Família e ...Intergeracionalidade , Equilíbrio econômico , Longevidade ...*São Paulo: Ed. Casa do Psicólogo, 2011 .

\_\_\_\_\_. *Família e ...Narrativas, Gênero , Parentalidade, Irmãos , Filhos nos divórcios ...* São Paulo: Ed. Casa do Psicólogo, 2011.

CERVENY, C. M. O. BERTHOUD, C. M. E. e colaboradores. *Família e Ciclo Vital*. São Paulo: Ed. Casa do Psicólogo, 2010.

CÉZAR-FERREIRA, V. A. da M. *Mediação: notas introdutórias*. Conceito e Procedimento. In: Estudos Avançados de Mediação e Arbitragem. TOLEDO, A., TOSTA, J. , FERREIRA ALVES, J. C. ( org.). São Paulo: Elsevier Edit., 2014.

CHAGAS, Isabela A. *Breves Reflexões sobre o Instituto da Guarda*. in *Família do Século XXI: Aspectos Jurídicos e Psicanalíticos*. Rio de Janeiro: EMERG, 2012.

COUTO, Sérgio ( org. ). *Nova Realidade do Direito de Família*. Tomo 1. Rio de Janeiro: Editora Jurídica, 1998.

CRAIG, G. J., BAUCUM, D. *Desarrollo psicológico*. México: Pearson Education, 2001.

DI YORIO, V. *Amor conjugal e terapia de casal: uma abordagem arquetípica*. São Paulo: Summus, 1996.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 8 edição. São Paulo: Editora revista dos Tribunais, 2011.

DUCATI, D. C. P. *O luto pelas separações amorosas*. In: CASELLATTO ( Org. ). *Dor silenciosa ou dor silenciada?: Perdas e lutos não reconhecidos por enlutados e sociedade*. Campinas: Livro Pleno, 2005.

ERICKSON, E. *Juventude e crise*. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 1976.

ESTON, R. *Terceira idade: o domingo da vida*. Publicado na REVISTA THOR. Vol. 56. São Paulo: Ed. Palas Athena, 1992.

FACCHINI NETO, Eugenio. *Reflexões evolutivas sobre a constitucionalização do Direito privado*. IN: SARLET, Ingo Wolfgang histórico- ( org. ). *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. *Casal e Família: Permanências e Rupturas*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010. 7. COUTO, Sérgio ( org. ). *Nova Realidade do Direito de Família*. Tomo 1. Rio de Janeiro: Editora Jurídica, 1998.

FRAZÃO, T. A. *Viver livremente em conjunto: contrastes entre o casamento e a união de facto*. ( Dissertação de Mestrado em Psicologia ). Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação. Universidade de Coimbra, 2012.

FREUD, S. *O Mal-estar na civilização, novas conferências introdutórias à Psicanálise e outros textos*. Obras Completas Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

GOLDEMBERG, M. & TOSCANO, M. *A revolução das mulheres: um balanço do feminismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1992.

HADDAD, G. *Amor e Fidelidade*. Clínica Psicanalítica. São Paulo: Ed. Casa do Psicólogo, 2009.

[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13276&revista\\_caderno+14](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13276&revista_caderno+14), extraído do texto no dia 28 de março de 2014, às 10:45.

KASLOW, F. W. e SCHWARTZ, L. L. *As dinâmicas do divórcio – uma Perspectiva de ciclo vital*. Campinas: Psy, 1995.

KLUBER-ROSS, E. *Sobre a Morte e Morrer*. 6. Edição. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 1994.

LAURENTIS, Tereza de. A tecnologia do gênero. IN: HOLLANDA, H. B. de (org.). Tendências e Impasses: o feminismo como crítica da modernidade. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

LIDCHI, V., & EISENSTEIN, E. Adolescentes e Famílias no Contexto Médico. Em: J. Mello Filho (Org.), *Doença e família* (pp. 217-231). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

LIMA ASSIS, W. R. C. Família e afetividade. Cap. 12. In; Família e... Intergeracionalidade, equilíbrio econômico, longevidade...São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012.

LOURENÇO, M. M. C. ( 2006 ). *Casal. Conjugalidade e ciclo evolutivo*. IN: FRAZÃO, T. A. Viver livremente em conjunto: contrastes entre o casamento e a união de facto. (Dissertação de Mestrado em Psicologia). Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação. Universidade Coimbra, 2012.

MALDONADO, M. T. *Casamento, término e reconstrução: o que acontece antes, durante e depois da separação*. São Paulo: Saraiva, 2000.

MANDELBAUM, B. *Psicanálise da Família*. Clínica Psicanalítica. São Paulo: Ed. Casa do Psicólogo, 2010.

MANUS, Ruth. *A incrível geração de mulheres que foi criada para ser tudo o que um homem NÃO quer*. *Estadão – Blogs Ruth Manus*. Disponível em: <http://blogs.estadao.com.br/ruth-manus/a-incrivel-geracao-de-mulheres-que-foi-criada-para-ser-tudo-o-que-um-homem-nao-quer/>. Acesso em: 28-03-2014, às 11:30 hr.

MATURANA, H. e VARELA, F. J. *A Árvore do Conhecimento*. São Paulo: Ed. Palas Athena, 2011.

MELLO FILHO, J. e BURD, M. (organizadores). *Doença e Família*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.

MOSTEN, F. S., *Collaborative Divorce. Helping families without going to Court*. San Francisco, CA, USA: Jossey-Bass, 2009.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano, *Doutrina médico-psicossocial*. In: Nova Realidade do Direito de Família. COUTO, S. ( org. ). Tomo 1. Rio de Janeiro: COAD: SC Editoria Jurídica, 1998.

NAZARETH, E. R. *Com quem fico, com papai ou com mamãe? Considerações sobre a guarda compartilhada*. Contribuições da psicanálise ao direito de família e ciências humanas. Cadernos de estudos, n. 1. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1997.

\_\_\_\_\_. *Mediação: um novo tratamento do conflito*. In: Nova Realidade do Direito. Couto, S. ( org. ). Tomo 1. Rio de Janeiro: COAD: SC Editoria Jurídica, 1998.

\_\_\_\_\_. *Família e...Comunicação, Divórcio, Mudança, Resiliência, Lei, Bioética, Doença, Religião e Drogadição* . p. 33. Ed. Casa Do Psicólogo. São Paulo: 2010.

NORTHRUP, C. *A Sabedoria da Menopausa*. Portugal: Estrela Polar, 2009.

OLIVEIRA, A. L. de. *Irmãos, meios-irmãos e coirmãos: a dinâmica das relações Fraternas no recasamento*. 2005. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo.

PARISI, Silvana. *Amor & Separação: reencontro com a alma feminina*. São Paulo: Vetor, 2012.

PEREIRA, R. C. *transcrição entrevista concedida para o Ministério Público de Minas Gerais intitulada "O Novo Divórcio"*. Disponível em [www.mpmg.gov.br](http://www.mpmg.gov.br) Acesso em 03 de junho de 2014.

\_\_\_\_\_. *Princípios fundamentais orientadores do Direito de família*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

PEREZ, M. G., LaROSA, L. C., & DURÀN, R. S. P. *Factores que influyen em la edad de la menopausia natural*. Revista Cubana Endocrinal, 8 ( 3 ), p. 217-222.

PIZZOTTI MENDES, Maria Lúcia Ribeiro de Castro. *Mediação e conciliação. Histórico dos métodos adequados de solução de conflitos e experiências contemporâneas no Brasil e em outros países. Das técnicas de conciliação e mediação, suas nuances, pontos convergentes e aspectos práticos*. IN: Estudos Avançados de Mediação e Arbitragem. TOLEDO, A. TOSTA, J. FERREIRA ALVES, J. C. ( org ). São Paulo: Elsevier Edit, 2014.

PORCHAT, Ieda (org). *Amor, Casamento, Separação: A Falência de um Mito*. 1ªed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1992.

RELVAS, A. P. *O Ciclo Vital da família. Perspectiva Sistémica* (4ª ed.). Porto: Edições Afrontamento, 2006.

RIZZARDO, Arnaldo. in *Direito de Família* : Lei n 10.406 , de 10.01.2002 . Rio de Janeiro : Forense , 2009.

ROCHA, V. A. ( org. ). *Cartilha do Divórcio para os pais*. Conselho Nacional de Justiça. São Paulo, 2013.

ROUDINESCO, E. *A Família em desordem*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

SADOCK, B.J.; SADOCK, V.A. *Compendio de Psiquiatria*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

SANT'ANNA, A. R. de. (2003). Rugas. In A. R. de Sant'Anna. Poesia reunida ( vol. 2, p. 200 ). Porto Alegre: L&PM.

SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Educação e Realidade. Porto Alegre, 1990.

SELIGMAN, A. "O Psicanalista mais pop da cidade." in *Revista Veja São Paulo*, 9 de abril de 2014.

SILVA, Ivanilson Alexandre Guedes da. *A nova Lei do Divórcio e a extinção tácita da separação judicial*. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13276&revista\\_caderno=14](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13276&revista_caderno=14). Acesso em: 28-03-2014, às 10:50 hr.

SLAIBI FILHO, N. *União afetiva como entidade familiar*. Adicionado em 20 de outubro de 2011. Disponível em: <https://www.nagib.net>.

SOAR FILHO, E. *Para que terapia?: estudo interdisciplinar sobre o self Contemporâneo*. Tese Doutorado interdisciplinar, Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de filosofia e Ciências Humanas. Florianópolis, 2005.

SOUZA e SILVA, F. A. *A judicialização dos confrontos afetivos*. Série Aperfeiçoamento de magistrados 2012. Família Século XXI – Aspectos Jurídicos e Psicanalíticos. Rio de Janeiro: Emerj, 2012.

TARTUCE, Fernanda. *Mediação nos conflitos civis*. São Paulo: Método, 2008.

TERUEL, Guilherme. A crise no Casamento. IN: COSTA, Gley P; KATZ. Gildo (Org). Dinâmica das Relações Conjugais. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.

WALLERSTEIN, J.S. & BLAKESLEE, S. Second Chances, Men, Women and Children, a Decade after Divorce. Boston: HONGHTON MIFFILIN COMPANY, 1996.

WEISSMANN, L. *Famílias Monoparentais*. Clínica Psicanalítica. São Paulo: Ed. Casa do Psicólogo, 2009.

WU, Z. & SCHIMMELE, C. M. *Uncoupling in late life*. *Generations*, n.31, p. 41, 2007.

ZIMMERMAN, G. *Velhice: aspectos biopsicossociais*. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.

[www2.camara.leg.br/camaranoticias/TRABALHO-E-PREVIDENCIA/456258](http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/TRABALHO-E-PREVIDENCIA/456258)

## ANEXOS

## ANEXO I

**Tabela 6.4 - Divórcios concedidos em 1ª instância, por tipo e natureza, segundo os grupos de idade dos cônjuges na data da sentença - 2005**

Grupos de idade dos cônjuges na data da sentença	Divórcios concedidos em 1ª instância, por tipo e natureza													
	Total	Direto						Indireto						Sem declaração
		Total	Consensual	Não-consensual			Sem declaração	Total	Consensual	Não-consensual			Sem declaração	
				Total	Requerida pelo marido	Requerida pela mulher				Total	Requerida pelo marido	Requerida pela mulher		
<b>Total</b>	<b>150 714</b>	<b>105 894</b>	<b>73 825</b>	<b>31 872</b>	<b>14 982</b>	<b>16 890</b>	<b>197</b>	<b>44 727</b>	<b>28 287</b>	<b>16 383</b>	<b>8 352</b>	<b>8 031</b>	<b>57</b>	<b>93</b>
<b>Marido</b>														
Menos de 20 anos	39	28	14	14	9	5	-	11	9	2	1	1	-	-
20 a 24 anos	3 169	2 301	1 724	571	248	323	6	865	562	300	134	166	3	3
25 a 29 anos	15 244	10 678	8 024	2 635	1 128	1 507	19	4 555	3 146	1 403	681	722	6	11
30 a 34 anos	23 561	16 003	11 870	4 094	1 782	2 312	39	7 543	5 057	2 480	1 146	1 334	6	15
35 a 39 anos	26 122	17 970	12 903	5 035	2 189	2 846	32	8 134	5 301	2 827	1 344	1 483	6	18
40 a 44 anos	25 458	17 449	12 137	5 284	2 424	2 860	28	7 997	5 030	2 958	1 450	1 508	9	12
45 a 49 anos	20 632	14 608	9 993	4 584	2 136	2 448	31	6 012	3 606	2 398	1 241	1 157	8	12
50 a 54 anos	14 863	10 589	7 039	3 528	1 738	1 790	22	4 268	2 548	1 710	906	804	10	6
55 a 59 anos	9 178	6 732	4 337	2 386	1 221	1 165	9	2 443	1 433	1 005	586	419	5	3
60 a 64 anos	5 514	4 177	2 586	1 588	882	706	3	1 330	766	563	357	206	1	7
65 a 69 anos	3 638	2 863	1 760	1 099	642	457	4	770	418	350	251	99	2	5
70 a 74 anos	1 702	1 357	795	559	317	242	3	345	177	167	121	46	1	-
75 anos ou mais	1 006	819	447	371	217	154	1	186	81	105	74	31	-	1
Idade ignorada	588	320	196	124	49	75	-	268	153	115	60	55	-	-
<b>Mulher</b>														
Menos de 20 anos	647	498	353	143	78	65	2	149	90	58	26	32	1	-
20 a 24 anos	10 477	7 432	5 538	1 882	815	1 067	12	3 036	2 029	1 001	463	538	6	9
25 a 29 anos	21 534	14 635	10 905	3 701	1 589	2 112	29	6 883	4 702	2 177	1 015	1 162	4	16
30 a 34 anos	25 873	17 617	12 752	4 828	2 060	2 768	37	8 246	5 455	2 787	1 251	1 536	4	10
35 a 39 anos	26 210	17 995	12 651	5 309	2 308	3 001	35	8 204	5 118	3 074	1 494	1 580	12	11
40 a 44 anos	23 365	16 392	11 315	5 043	2 347	2 696	34	6 955	4 315	2 632	1 319	1 313	8	18
45 a 49 anos	17 323	12 371	8 315	4 040	2 010	2 030	16	4 939	2 919	2 011	1 073	938	9	13
50 a 54 anos	11 262	8 156	5 281	2 865	1 499	1 366	10	3 098	1 859	1 232	754	478	7	8
55 a 59 anos	6 546	4 953	3 108	1 834	1 016	818	11	1 590	907	678	449	229	5	3
60 a 64 anos	3 687	2 879	1 779	1 095	614	481	5	804	457	347	237	110	-	4
65 a 69 anos	2 262	1 904	1 190	712	369	343	2	357	173	183	131	52	1	1
70 a 74 anos	729	559	326	229	148	81	4	170	86	84	67	17	-	-
75 anos ou mais	337	293	174	119	85	34	-	44	23	21	17	4	-	-
Idade ignorada	462	210	138	72	44	28	-	252	154	98	56	42	-	-

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Departamento de População e Indicadores Sociais, Estatísticas do Registro Civil 2005.

**Tabela 6.3 - Divórcios concedidos em 1ª instância sem recursos, por tipo e natureza, segundo os grupos de idade dos cônjuges na data da sentença - Brasil - 2012**

Grupos de idade dos cônjuges na data da sentença	Divórcios concedidos em 1ª instância sem recursos, por tipo e natureza													
	Total	Direto						Indireto						Sem declaração
		Total	Consensual	Não consensual			Sem declaração	Total	Consensual	Não consensual			Sem declaração	
				Total	Requerida pelo marido	Requerida pela mulher				Total	Requerida pelo marido	Requerida pela mulher		
<b>Total</b>	<b>262 651</b>	<b>250 561</b>	<b>166 002</b>	<b>83 888</b>	<b>36 097</b>	<b>47 791</b>	<b>671</b>	<b>12 068</b>	<b>5 627</b>	<b>6 427</b>	<b>3 045</b>	<b>3 382</b>	<b>14</b>	<b>22</b>
<b>Marido</b>														
Menos de 20 anos	258	252	186	66	23	43	-	6	4	2	2	-	-	-
20 a 24 anos	8 160	7 938	5 875	2 062	821	1 241	1	220	102	116	47	69	2	2
25 a 29 anos	26 960	26 049	19 031	7 007	2 801	4 206	11	907	435	470	198	272	2	4
30 a 34 anos	42 006	40 292	28 781	11 492	4 569	6 923	19	1 713	863	847	357	490	3	1
35 a 39 anos	43 556	41 568	29 037	12 513	4 916	7 597	18	1 984	940	1 043	483	560	1	4
40 a 44 anos	40 914	38 868	26 402	12 451	5 006	7 445	15	2 044	1 017	1 027	478	549	-	2
45 a 49 anos	35 467	33 649	21 767	11 859	5 013	6 846	23	1 812	795	1 016	436	580	1	6
50 a 54 anos	25 571	24 178	14 509	9 657	4 237	5 420	12	1 391	624	767	389	378	-	2
55 a 59 anos	16 597	15 678	8 871	6 805	3 212	3 593	2	919	440	478	259	219	1	-
60 a 64 anos	10 092	9 573	5 198	4 366	2 304	2 062	9	519	207	310	186	124	2	-
65 a 69 anos	5 701	5 427	2 816	2 607	1 498	1 109	4	274	113	160	99	61	1	-
70 a 74 anos	2 868	2 729	1 341	1 386	821	565	2	138	45	93	52	41	-	1
75 anos ou mais	2 058	1 955	872	1 082	680	402	1	103	23	80	50	30	-	-
Idade ignorada	2 443	2 405	1 316	535	196	339	554	38	19	18	9	9	1	-
<b>Mulher</b>														
Menos de 20 anos	2 302	2 248	1 704	544	236	308	-	53	20	33	18	15	-	1
20 a 24 anos	19 064	18 524	13 564	4 952	1 968	2 984	8	538	244	289	124	165	5	2
25 a 29 anos	36 748	35 297	25 432	9 853	3 763	6 090	12	1 447	716	731	303	428	-	4
30 a 34 anos	47 386	45 278	32 067	13 195	5 134	8 061	16	2 107	1 023	1 084	455	629	-	1
35 a 39 anos	43 579	41 487	28 642	12 824	5 104	7 720	21	2 089	1 037	1 050	471	579	2	3
40 a 44 anos	37 464	35 572	23 215	12 337	5 095	7 242	20	1 888	936	950	439	511	2	4
45 a 49 anos	29 936	28 319	17 392	10 905	4 852	6 053	22	1 613	713	899	440	459	1	4
50 a 54 anos	19 926	18 853	10 798	8 050	3 850	4 200	5	1 071	438	632	331	301	1	2
55 a 59 anos	11 863	11 233	6 161	5 068	2 614	2 454	4	630	269	360	219	141	1	-
60 a 64 anos	6 782	6 418	3 324	3 086	1 677	1 409	8	364	142	221	143	78	1	-
65 a 69 anos	3 353	3 207	1 656	1 550	861	689	1	146	51	95	49	46	-	-
70 a 74 anos	1 246	1 186	510	675	426	249	1	60	18	42	26	16	-	-
75 anos ou mais	718	693	274	419	265	154	-	24	3	21	11	10	-	1
Idade ignorada	2 284	2 246	1 263	430	252	178	553	38	17	20	16	4	1	-

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Departamento de População e Indicadores Sociais, Estatísticas do Registro Civil 2012.